

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A de 23 de dezembro de 2021

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político -Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do Orçamento

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado, pelo presente diploma, o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, constante dos mapas seguintes:

- a) Mapas I a IX do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;
- b) Mapa X, com os programas e projetos de investimento de cada departamento regional;
- c) Mapa XI, com as despesas correspondentes a programas;
- d) Mapa XII, com as responsabilidades contratuais plurianuais, agregadas por departamento regional.

Artigo 2.º

Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores

1 - É mantido o Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores (OPRAA), que constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos e aos jovens o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, através da apresentação e votação de ideias de investimento público a executar pelo Governo Regional.

2 - Os projetos admitidos ao OPRAA, no ano de 2022, abrangem as áreas da agricultura, do ambiente, da ciência, da cultura, da educação, da inclusão social, da juventude, do mar e pescas e do turismo.

3 - A verba destinada ao OPRAA para o ano de 2022 é de € 1 200 000,00 (um milhão e duzentos mil euros), dos quais € 960 000,00 (novecentos e sessenta mil euros) são atribuídos a projetos de âmbito ilha e € 240 000,00 (duzentos e quarenta mil euros) são atribuídos a projetos de âmbito regional.

4 - Ao valor do OPRAA destinado a projetos de âmbito ilha são consignados 20 % a projetos da área da juventude.

5 - A distribuição do valor do OPRAA por ilha tem por base a seguinte fórmula de cálculo: 25 % em partes iguais + 25 % x população residente + 25 % x área + 25 % x % investimento público orçamentado para o ano económico n-1.

6 - A operacionalização do OPRAA é regulamentada através de Resolução do Conselho do Governo Regional, nomeadamente, os prazos e o processo de apresentação de antepostas e votação das propostas.

7 - Compete ao membro do Governo Regional com competência na área das finanças e património a execução dos projetos do OPRAA.

8 - No âmbito da execução dos projetos do OPRAA, é delegada a competência anteriormente referida em outros membros do Governo Regional para proceder à execução dos mesmos, com faculdade de subdelegação nos diretores regionais.

9 - A execução de projetos do OPRAA que dependam de contratos de empreitadas de obras públicas será delegada no membro do Governo Regional com competência em matéria de obras públicas, com faculdade de subdelegação no diretor regional com competência na mesma matéria.

10 - As delegações previstas nos números anteriores destinam -se unicamente à execução dos projetos do OPRAA, estando vedada qualquer outra alteração orçamental para execução de projeto distinto.

11 - As autorizações de despesa para execução dos projetos do OPRAA não estão sujeitas aos limites do artigo 30.º

12 - As aquisições de bens móveis sujeitos a registo necessárias à execução de projetos do OPRAA não são sujeitas à aprovação do membro do Governo Regional com competência na área das finanças e património.

Artigo 3.º

Orçamento Participativo da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores

1 - É criado o Orçamento Participativo da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores (OP. APR) que faculta aos trabalhadores com vínculo de emprego público o poder de decisão sobre a utilização de verbas públicas destinadas à promoção da inovação e boas práticas na administração pública, a vigorar a partir do ano de 2022.

2 - A verba destinada para o ano de 2022 é de € 10 000,00 (dez mil euros), inscrita em dotação específica do orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

3 - A operacionalização e as regras do OP.APR é definida por Resolução do Conselho do Governo Regional, competindo ao membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e património a sua coordenação.

4 - Compete ao membro do Governo Regional com competência na área das finanças e património a execução dos projetos do OP.APR.

5 - No âmbito da execução dos projetos do OP.APR, é delegada a competência referida no número anterior em outros membros do Governo Regional para proceder à execução dos mesmos, com faculdade de subdelegação nos diretores regionais.

6 - As delegações previstas nos números anteriores destinam -se unicamente à execução dos projetos do OP.APR, estando vedada qualquer outra alteração orçamental para execução de projeto distinto.

CAPÍTULO II

Disciplina orçamental

Artigo 4.º

Utilização condicionada das dotações orçamentais

1 - Ficam cativos 6 % do total do orçamento de funcionamento, na rubrica aquisição de bens e serviços correntes.

2 - A descativação da verba referida no número anterior só pode realizar -se por razões excecionais, estando sempre sujeita à autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descativar em função da evolução da execução orçamental.

3 - As cativações das verbas referidas no n.º 1 incidem exclusivamente sobre as dotações iniciais.

4 - Não estão sujeitas ao disposto nos números anteriores as empresas públicas reclassificadas.

Artigo 5.º

Alterações orçamentais

1 - O Governo Regional fica autorizado a:

a) Proceder às alterações orçamentais que se revelarem necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, fazendo cumprir, nesta matéria, o Decreto -Lei n.º 71 /95, de 15 de abril, com as devidas adaptações, em termos de correspondência dos órgãos e serviços da administração regional às referências ali constantes aos órgãos e serviços da Administração do Estado;

b) Efetuar as alterações orçamentais indispensáveis à maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas e da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022.

2 - O disposto na alínea b) do número anterior é aplicável em casos decorrentes:

a) Da mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta ou entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, ou das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) De alterações orgânicas do Governo Regional, da estrutura dos serviços da responsabilidade dos membros do Governo Regional e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial;

c) De ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados por fundos comunitários e pelo fundo de coesão nacional para as regiões ultraperiféricas, a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro;

d) De ajustamentos orçamentais, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários ou de outras despesas a realizar no âmbito da situação epidémica de COVID -19;

e) Da cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;

f) De ajustamentos relativos a dotações afetas à formação bruta de capital fixo.

3 - As competências referidas nos números anteriores podem ser delegadas e permanecem válidas por mais de um ano económico, enquanto se mantiverem em funções os respetivos delegantes e delegados, salvo disposição em contrário, expressa no ato de delegação.

4 - As alterações orçamentais previstas no n.º 2 dependem de despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e pela tutela do setor.

Artigo 6.º

Gestão do património regional

1 - A gestão patrimonial da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores orienta-se por critérios de eficiência e de racionalidade de modo a minimizar o respetivo impacto orçamental.

2 - A desafetação de bens do domínio público regional, e a sua conseqüente integração no domínio privado da Região, opera -se por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do património e pelo titular do departamento governamental sob cuja gestão se encontra o bem.

3 - Para efeitos de avaliação do impacto orçamental, a aquisição onerosa do direito de propriedade e de outros direitos reais de gozo sobre imóveis para o património da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, quando não dependa legalmente de autorização do membro do Governo

Regional responsável pela área das finanças e património, fica sujeita à anuência prévia daquele membro do Governo Regional.

4 - O pedido de anuência prévia deve ser fundamentado e indicar a descrição física e legal do imóvel sobre o qual se pretende adquirir qualquer direito e respetivo preço de aquisição.

5 - A permuta de imóveis por parte dos serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores fica sujeita ao regime previsto nos números anteriores, mesmo quando não haja lugar a qualquer pagamento por parte da Região resultante da diferença de valores dos imóveis objeto de permuta.

6 - O decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022 define os direitos e bens, designadamente os bens móveis sujeitos a registo, cuja aquisição, gratuita ou onerosa, permuta, locação, reafetação, alienação, destruição e cedência, a qualquer título, depende de autorização prévia e específica do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e património.

7 - Na falta ou insuficiência de legislação própria, aplica -se à gestão do património regional a legislação nacional aplicável ao domínio privado do Estado, com as necessárias adaptações orgânicas.

Artigo 7.º

Retenção de transferências

Quando os serviços e fundos autónomos dotados de autonomia financeira e as entidades públicas reclassificadas não prestem tempestivamente e por motivo que lhes seja imputável, à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, a informação anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, podem ser retidas as transferências, nos termos a fixar no referido diploma e até que a situação seja devidamente sanada.

Artigo 8.º

Centralização de atribuições

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os serviços que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional ou no âmbito das direções regionais, quando, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa, exercem -na nos termos em que ela é definida pela Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e pelo Decreto -Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as adaptações introduzidas à administração regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.

2 - As atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa, referidos no número anterior, transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares.

CAPÍTULO III

Disposições relativas à administração pública regional

Artigo 9.º

Admissão e mobilidade de pessoal

1 - A admissão, a qualquer título, de pessoal para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais, carece de prévia autorização do membro do Governo Regional que tem a seu cargo a área das finanças e da administração pública.

2 - Exclusivamente no âmbito da contratação a termo de pessoal docente para as unidades orgânicas do sistema educativo público regional, para satisfação das necessidades resultantes de ausências temporárias de docentes ao longo do ano letivo, incluindo os procedimentos a tramitar na Bolsa de

Emprego Público da Região Autónoma dos Açores (BEP -Açores), considerando a manifesta urgência e conveniência do sistema educativo regional no célere preenchimento dos postos

de trabalho a ocupar, a autorização prevista no número anterior não prejudica, consoante aplicável, a imediata colocação de docente de substituição pela Direção Regional da Administração Educativa ou a imediata autorização do pedido de publicitação da oferta de emprego pela BEP -Açores.

3 - Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços assim o justifique, até 5 % dos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado afetos aos organismos e serviços da administração pública regional, podem ser sujeitos a processos de mobilidade intercarreiras ou intercategorias, em conformidade com os artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções

Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

4 - O processo de mobilidade referido no número anterior carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo Regional responsável pelas áreas das finanças e da administração pública.

Artigo 10.º

Contratação excecional de profissionais de saúde

1 - Os órgãos máximos de gestão dos serviços e estabelecimentos de saúde do Serviço Regional de Saúde podem autorizar a contratação a termo resolutivo incerto de profissionais de saúde, sempre que essa contratação se mostre indispensável para a prestação de cuidados de saúde no âmbito da pandemia da doença COVID -19 e enquanto essa situação se mantiver, com dispensa do cumprimento de quaisquer outras formalidades.

2 - Os profissionais de saúde contratados ao abrigo do número anterior auferem a remuneração correspondente à primeira posição da categoria da respetiva carreira profissional e ficam sujeitos a um período normal de trabalho de 40 horas por semana.

Artigo 11.º

Contratação de prestação de serviços

1 - Os órgãos máximos de gestão dos serviços e estabelecimentos de saúde do Serviço Regional de Saúde podem autorizar, com dispensa de quaisquer formalidades, a celebração de contratos de aquisição de serviços, designadamente na modalidade de tarefa ou de avença, com pessoal de enfermagem, trabalhadores de apoio administrativo e profissionais de saúde das áreas de medicina e farmácia, que se revelem estritamente necessários para implementar e executar o processo de vacinação à doença COVID -19 de toda a população da Região Autónoma dos Açores, bem como manter os procedimentos de testagem à referida doença.

2 - A fixação dos limites remuneratórios dos contratos a celebrar nos termos do número anterior é estabelecida por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de saúde.

3 - Os contratos celebrados ao abrigo dos números anteriores são, obrigatoriamente, comunicados aos departamentos do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de saúde, nos oito dias imediatamente subsequentes à produção de efeitos dos mesmos.

Artigo 12.º

Contratação de trabalhadores

As empresas do setor público empresarial regional só podem proceder ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022.

Artigo 13.º

Disposições específicas

1 - Até à revisão do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, os membros dos gabinetes do Governo Regional continuam a reger -se pelas disposições normativas e remuneratórias aplicáveis a 31 de dezembro de 2011.

2 - As carreiras específicas da administração pública regional são revistas no âmbito das estruturas orgânicas dos departamentos do Governo Regional onde se inserem.

CAPÍTULO IV

Disposições relativas ao setor público empresarial regional

Artigo 14.º

Gestão operacional das empresas públicas

1 - As empresas públicas do setor público empresarial regional prosseguem uma política de otimização da estrutura de gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022.

2 - Sem prejuízo do número anterior, apenas podem ocorrer aumentos dos encargos com pessoal relativamente aos valores de 2021 nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022.

3 - A execução das transferências da Região, no âmbito dos contratos -programa celebrados com as empresas públicas do setor público empresarial regional, fica dependente do grau de execução dos fundos comunitários a que aquelas empresas tenham acesso.

Artigo 15.º

Contratos -programa

1 - É autorizada a celebração de contratos -programa entre a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, e empresas pertencentes ao setor público empresarial regional, incluindo empresas constituídas pela lei comercial, para prossecução do respetivo objeto societário.

2 - Os contratos podem ter duração anual ou plurianual e devem conter informação relevante de carácter financeiro e não financeiro, como o objeto do contrato -programa, a comparticipação financeira a atribuir, a forma de acompanhamento e controlo e os demais direitos e obrigações assumidos pelas partes.

3 - O presente regime é aplicável, com as devidas adaptações, a outras entidades constituídas ou participadas que prossigam fins de relevante interesse público regional, designadamente associações, fundações ou cooperativas.

CAPÍTULO V

Transferências e financiamento

Artigo 16.º

Transferências do Orçamento do Estado e da União Europeia

1 - O montante a receber, por transferência, do Orçamento do Estado prevê -se atingir o valor de € 326 268 915,00 (trezentos e vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil e novecentos e quinze euros).

2 - O valor estimado para as transferências da União Europeia prevê -se atingir o montante de € 335 651 478,00 (trezentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e setenta e oito euros).

Artigo 17.º

Necessidades de financiamento

Fica o Governo Regional autorizado, nos termos da lei:

a) A contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de € 455 000 000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões de euros), dos quais € 303 000 000,00 (trezentos e três milhões de euros) respeitam a operações de refinanciamento e os restantes destinam-se ao financiamento de projetos com participação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), e a fazer face aos efeitos económicos e sociais provocados pela pandemia da doença

COVID -19;

b) A assumir toda a dívida financeira resultante dos processos de extinção/liquidação das empresas públicas;

c) A acrescer ainda ao limite fixado na alínea a), o montante a realizar de operações de leasing financeiro, até ao limite máximo de € 3 500 000,00 (três milhões e quinhentos mil euros) para património da Região que potencie uma redução de futuros encargos com arrendamentos, devidamente autorizadas pelo membro do Governo Regional com competência na área das finanças;

d) A acrescer ainda ao limite fixado na alínea a), o montante a realizar de operações de financiamento das entidades públicas reclassificadas, devidamente autorizadas pelo membro do Governo Regional com competência na área das finanças, desde que não implique aumento do endividamento líquido da administração pública regional.

CAPÍTULO VI

Finanças locais

Artigo 18.º

Transferências do Orçamento do Estado

Fica o Governo Regional autorizado, através do Vice -Presidente do Governo Regional, a transferir para as autarquias locais da Região Autónoma dos Açores os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Operações ativas e prestação de garantias

Artigo 19.º

Operações ativas

1 - Fica o Governo Regional autorizado a realizar operações ativas até ao montante de € 90 000 000,00 (noventa milhões de euros).

2 - Acrescem ao limite fixado no número anterior as operações de aumento de capital social das entidades integradas no setor público empresarial regional e os empréstimos reembolsáveis atribuídos no âmbito dos sistemas de incentivos regionais.

Artigo 20.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros da Região detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro:

- a) A proceder à redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações;
- b) A proceder à anulação de créditos detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 21.º

Alienação de participações sociais da Região

1 — Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, à exceção das de setores considerados estratégicos para a Região Autónoma dos Açores e de primeira necessidade para as populações.

2 — Ocorrendo alienação das participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, nos termos do número anterior, deve ser:

- a) Constituída uma comissão especial para acompanhamento do respetivo processo, que se extinguirá com o seu termo, a qual terá o objetivo, as competências e o processo de designação dos seus membros que estão consagrados para as comissões previstas no artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, na redação dada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro;
- b) Elaborado pelo Governo Regional um plano de prevenção de riscos de corrupção, conforme recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 14 de setembro de 2011.

Artigo 22.º

Princípio da unidade da tesouraria

1 — Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores, à exceção do Instituto de Segurança Social dos Açores, deve ser efetuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria — Safira.

2 — As contas dos serviços referidos no número anterior devem ser abertas com a autorização prévia da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

3 — Não estão sujeitos ao disposto nos números anteriores as entidades públicas reclassificadas.

Artigo 23.º

Limite máximo para a concessão de garantias pela Região

1 — O Governo Regional fica autorizado, em 2022, a conceder garantias, incluindo cartas de conforto, pela Região, até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de € 100 000 000,00 (cem milhões de euros).

2 — O limite máximo referido no número anterior não poderá, a qualquer título, ser ultrapassado, devendo ser respeitado o regime legal de concessão de garantias, designadamente no que se refere à competência para a sua emissão, estabelecida no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.

3 — O aval da Região Autónoma dos Açores poderá ser concedido para garantir operações de refinanciamento desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido.

4 — O Governo Regional fica também autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a aprovar alterações às condições da ficha técnica dos avales concedidos, em matérias de prazo, plano de reembolsos e taxa, desde que esta última não aumente.

Artigo 24.º

Garantias de empréstimos

Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respetivos mercados, operações financeiras em moeda com curso legal em Portugal ou em moeda estrangeira requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.

CAPÍTULO VIII

Gestão da dívida pública regional

Artigo 25.º

Gestão da dívida pública direta da Região

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão de dívida pública direta da Região:

- a) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;
- b) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital e regularização de demais encargos associados;
- c) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (*swaps*), do regime de taxa de juro, de maturidade, de divisa e de outras condições contratuais;
- e) À emissão de dívida flutuante, para fazer face a operações de reforço de tesouraria;
- f) Ao pagamento de juros, comissões e outros encargos resultantes de empréstimos contraídos ou a contrair.

Artigo 26.º

Gestão da dívida do Setor Público Empresarial Regional

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar operações de aquisição de dívidas das empresas do setor público empresarial regional, avalizadas pela Região.

Artigo 27.º

Gestão da dívida no âmbito da reestruturação do Setor Público Empresarial Regional

No âmbito da reestruturação do setor público empresarial prevista no Programa do XIII Governo Regional e da realização do procedimento concursal para a cessão da exploração da fábrica de Santa Catarina, Indústria Conserveira, S. A., fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar operações de aquisição de dívidas remuneradas e não remuneradas desta entidade, bem como da sua acionista única LOTAÇOR — Serviço de Lotas dos Açores, S. A., no montante necessário para permitir a exploração da fábrica segundo as condições definidas no procedimento concursal e, ainda, para proceder à regularização da situação contabilística de ambas as entidades, decorrente do reconhecimento das perdas por imparidade, tidas como necessárias, atendendo ao justo valor da fábrica apurado no âmbito do procedimento concursal acima referido.

CAPÍTULO IX

Despesas orçamentais

Artigo 28.º

Controlo das despesas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 29.º

Serviços e fundos autónomos

1 — Os serviços e fundos autónomos deverão remeter ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças a informação necessária que permita avaliar a respetiva execução orçamental, bem como os elementos necessários à avaliação da execução das despesas incluídas no plano de investimentos da Região, conforme vier a ser definido no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022.

2 — Em 2022, os serviços e fundos autónomos apenas poderão contrair empréstimos mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

3 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

4 — A aprovação de orçamentos suplementares dos serviços e fundos autónomos é da competência do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, podendo esta ser delegada.

5 — A delegação de competências referida no número anterior permanece válida por mais de um ano económico e enquanto se mantiverem em funções o respetivo delegante e delegado, salvo disposição em contrário, expressa no ato de delegação.

Artigo 30.º

Autorização de despesas

1 — São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas as seguintes entidades, com os seguintes limites:

- a) Sem limite, o Conselho do Governo Regional;
- b) Até € 4 000 000,00 (quatro milhões de euros) o Presidente do Governo Regional;
- c) Até € 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil de euros) o Vice-Presidente e a Secretária Regional das Obras Públicas e Comunicações;
- d) Até € 200 000,00 (duzentos mil euros) os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;
- e) Até € 100 000,00 (cem mil euros) os diretores regionais das obras públicas e dos transportes terrestres e da habitação;
- f) Até € 25 000,00 (vinte e cinco mil euros) os restantes membros do Governo Regional.

2 — São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades, com os seguintes limites:

- a) Sem limite, o Conselho do Governo Regional;
- b) Até € 4 000 000,00 (quatro milhões de euros) o Presidente do Governo Regional;
- c) Até € 1 000 000,00 (um milhão de euros) o Vice-Presidente e a Secretária Regional das Obras Públicas e Comunicações, bem como os restantes membros do Governo Regional, desde que, relativamente a estes últimos, as despesas não estejam relacionadas com empreitadas de obras públicas;

d) Até € 200 000,00 (duzentos mil euros) os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;

e) Até € 100 000,00 (cem mil euros) os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa.

3 — As competências referidas nos números anteriores podem ser delegadas, nos termos que vierem a ser fixados no decreto regulamentar regional que puser em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022 ou em diploma autónomo.

Artigo 31.º

Compromissos plurianuais

1 — Os atos e contratos que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, não poderão ser celebrados sem prévia autorização do membro do Governo Regional com competência na área das finanças, conferida em despacho, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, salvo quando resultarem da execução de programas plurianuais aprovados.

2 — Tanto o despacho a que se refere o número anterior como os próprios contratos deverão fixar o limite máximo do encargo correspondente a cada ano económico.

3 — Fica dispensada do cumprimento das disposições deste artigo a celebração de contratos relativos a trabalhos a mais ou imprevistos em empreitadas de obras públicas cujos contratos iniciais tenham sido precedidos do despacho referido no n.º 1, desde que os novos encargos tenham cabimento no orçamento em vigor à data do adicional.

4 — A competência referida no n.º 1 pode ser delegada e permanece válida por mais de um ano económico e enquanto se mantiverem em funções o respetivo delegante e delegado, salvo disposição em contrário, expressa no ato de delegação.

Artigo 32.º

Despesas com deslocações ao estrangeiro e consultadoria externa

1 — As despesas com a deslocação ao estrangeiro relativamente ao pessoal vinculado a qualquer título à administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, não deverão registar acréscimos, salvo situações devidamente fundamentadas e previamente aprovadas pelo Presidente do Governo Regional.

2 — O recurso à consultadoria externa não deverá ocorrer em áreas técnicas para as quais existam quadros técnicos dos serviços e organismos da administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Artigo 33.º

Aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Na aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, consideram-se reportadas aos órgãos e serviços correspondentes da administração regional as referências feitas naquele diploma a órgãos e serviços da Administração do Estado.

Artigo 34.º

Valor da caução nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços

Nos contratos referidos no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário com vista a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é fixado em 2 % do preço contratual.

Artigo 35.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril

O artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O valor da caução a prestar nos termos e para efeitos do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, é, até 31 de dezembro de 2022, reduzido para 25 %.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].»

Artigo 36.º

Pagamento no âmbito do Serviço Regional de Saúde

As instituições e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde podem contratar qualquer modalidade de cessão de créditos relativamente às suas dívidas, convencionando juros moratórios inferiores aos legais na ausência de pagamento nos prazos legais, por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e do Secretário Regional da Saúde e Desporto.

Artigo 37.º

Limitação das remunerações dos gestores públicos regionais

1 — Os gestores públicos regionais não podem usufruir remuneração superior à estabelecida para o cargo de Presidente do Governo Regional.

2 — Exceciona-se do número anterior os gestores públicos regionais de empresas públicas que operem em mercados abertos e concorrenciais.

Artigo 38.º

Utilização das dotações orçamentais para *software* informático

1 — As despesas com aquisição de licenças de *software* apenas podem ser executadas nos casos em que seja fundamentadamente demonstrada a inexistência de soluções alternativas em *software* livre ou que o custo total de utilização da solução em *software* livre seja superior à solução em *software* proprietário ou sujeito a licenciamento específico, incluindo nestes todos os eventuais custos de manutenção, adaptação, migração ou saída.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às aquisições de licenças de *software* no âmbito do Serviço Regional de Saúde.

CAPÍTULO X

Adaptação do sistema fiscal

Artigo 39.º

Deduções à coleta

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na sua redação atual, determina-se que os lucros que beneficiarão da dedução à coleta são os que forem reinvestidos:

a) Na promoção turística e na reabilitação de empreendimentos turísticos;

b) Na aquisição de novas embarcações de pesca;

- c) Na investigação científica e desenvolvimento experimental (I&D) com interesse relevante;
- d) No reforço da capacidade de exportação das empresas regionais e de criação de bens transacionáveis de carácter inovador;
- e) Em investimentos de apoio social de âmbito empresarial;
- f) No tratamento de resíduos e efluentes, em energias renováveis e eficiência energética;
- g) Na aquicultura e transformação de pescado;
- h) Na aquisição de veículos automóveis elétricos ligeiros ou pesados, de passageiros ou mercadorias.

2 — O Governo Regional definirá as condições de aplicabilidade das deduções previstas no número anterior, mediante decreto regulamentar regional.

Artigo 40.º

Benefícios fiscais

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na sua redação atual, determina-se que são considerados relevantes, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais em regime contratual, os projetos de investimentos em unidades produtivas de valor superior a € 2 000 000,00 (dois milhões de euros) e que tenham reconhecida e notória relevância estratégica para a economia regional.

2 — O limite previsto no número anterior é de:

- a) € 400 000,00 (quatrocentos mil euros) nas ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria;
- b) € 200 000,00 (duzentos mil euros) no caso de projetos de investimentos relativos a atividades de biotecnologia marinha e aquicultura e que, independentemente da sua localização, prevejam em despesas de investigação e desenvolvimento o valor mínimo de 10 % do investimento previsto.

3 — O limite previsto no n.º 1 é excecionalmente de € 1 000 000,00 (um milhão de euros) no caso de projetos de investimento que se realizem na ilha Terceira e que criem postos de trabalho.

4 — O previsto no número anterior não é aplicável à deslocalização da atividade objeto do benefício exercida em qualquer das outras ilhas da Região, caso em que se aplica o disposto no n.º 1.

5 — É obrigatoriamente publicada, anualmente no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, a lista da Autoridade Tributária e Aduaneira das entidades que auferem benefícios fiscais, respetivos montantes e justificação, na Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO XI

Concessão de subsídios, apoios em geral e apoios no âmbito da COVID-19

Artigo 41.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente para:

- a) Proteção civil;
- b) Transportes;
- c) Construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas;
- d) Saúde e solidariedade social;

- e) Educação e formação;
- f) Turismo;
- g) Agricultura e pecuária;
- h) Aquicultura e transformação de pescado;
- i) Energia.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores.

3 — No âmbito do disposto no número anterior, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

4 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoios a entidades públicas e privadas, singulares ou coletivas, destinados a compensar os danos causados pelo furacão *Lorenzo*, designadamente através da redução ou isenção de taxas portuárias, bem como da contratação de seguros que cubram os riscos de transporte de bens.

5 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoios a entidades públicas ou privadas, singulares ou coletivas, destinados a compensar a perda de receitas decorrentes das medidas extraordinárias tomadas por estas, designadamente a isenção do pagamento de taxas nos portos e aeroportos, com vista a combater os efeitos desfavoráveis causados na atividade económica e na vida das empresas pela pandemia da doença COVID-19.

6 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios ou outras formas de apoio em benefício dos passageiros residentes na Região Autónoma dos Açores para promoção da mobilidade aérea interilhas, visando a coesão social e territorial da Região.

7 — A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

8 — A concessão dos auxílios previstos neste preceito é sempre precedida de Resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indicada a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente e, quando for o caso, a respetiva repartição plurianual, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

9 — Os apoios a conceder em concreto são autorizados por despacho do membro do Governo Regional que representa o departamento referido no número anterior e objeto de contrato-programa com o beneficiário, no qual devem ser definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

10 — Excetuam-se da obrigatoriedade de celebração do contrato-programa previsto no número anterior os apoios que, pela sua natureza, não justifiquem a celebração do mesmo, caso em que objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento, serão previstos em portaria e objeto de declaração de concordância assinada pelo beneficiário.

11 — Todos os subsídios e formas de apoio concedidos serão objeto de publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*.

Artigo 42.º

Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo anterior

1 — Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal.

Artigo 43.º

Dever de informação

A solicitação de apoio apresentada por entidades sem fins lucrativos a apoios financeiros por parte da administração pública regional deve ser acompanhada com a informação sobre a existência de remuneração, a qualquer título, de órgãos sociais e o montante dessas remunerações.

Artigo 44.º

Avaliação de resultados

As subvenções atribuídas pelos serviços integrados e pelos serviços e fundos autónomos da administração pública regional são objeto de avaliação dos resultados da sua atribuição, a qual constará de relatório que integrará as respetivas contas de gerência.

Artigo 45.º

Apoios na área do emprego e da qualificação profissional

1 — Às medidas extraordinárias que prevejam a concessão de apoios na área do emprego e da qualificação profissional no âmbito da doença COVID-19, que tenham sido aprovadas antes da entrada em vigor do presente diploma, e cujos efeitos transitem para o ano de 2022, mantém-se aplicável o disposto no artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio.

2 — Durante o ano de 2022, o disposto no artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, é, ainda, aplicável:

- a) Às medidas de emprego que prevejam a concessão de apoios para a criação de postos de trabalho, que visem a recuperação da atividade económica na Região Autónoma dos Açores;
- b) Às medidas de qualificação profissional destinadas à execução do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, aprovado pelo Conselho Europeu, em 13 de julho de 2021, e destinadas à Região Autónoma dos Açores (PRR-Açores).

CAPÍTULO XII

Transparência e prevenção de riscos de corrupção

Artigo 46.º

Instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas e mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses

1 — Com vista a promover e difundir os valores da integridade, probidade, transparência e responsabilidade, o Governo Regional mantém na administração pública regional e no setor público empresarial da Região:

- a) A existência de instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, designadamente, códigos de conduta, planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e demais mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, que facilitem aos seus órgãos e agentes prevenir a ocorrência de factos de corrupção ativa e passiva e de infrações conexas;
- b) A realização de ações de formação e de sensibilização dos dirigentes e dos trabalhadores para a identificação, prevenção e combate àqueles factos ou situações;
- c) A publicitação dos instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas nos sítios eletrónicos das entidades regionais, atualizados, designadamente em conformidade com o disposto no n.º 4.

2 — As entidades referidas no número anterior devem remeter, anualmente, ao Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, os instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e demais mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses.

3 — A administração pública regional e o setor público empresarial da Região observam as orientações e recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, nos termos estipulados na Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e na demais legislação aplicável, as entidades referidas no n.º 1 devem ainda observar os princípios e critérios decorrentes do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, aprovado pelo Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro.

CAPÍTULO XIII

Outras disposições

Artigo 47.º

Aplicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho

1 — A aplicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, na Região Autónoma dos Açores tem em conta o disposto no presente artigo.

2 — A Região Autónoma dos Açores é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal e municipal suburbano, e os municípios da Região Autónoma dos Açores são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais de âmbito urbano.

3 — O âmbito geográfico dos serviços públicos de transporte de passageiros referidos no número anterior é o seguinte:

a) Intermunicipal: serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes municípios ou concelhos de uma ilha;

b) Municipal suburbano: o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação fora da área urbana de um município, entendendo-se como tal o que se desenvolve integralmente ou maioritariamente fora da respetiva área urbana da sede de concelho;

c) Municipal urbano: o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro da área urbana de um município, entendendo-se como tal o que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da respetiva área urbana da sede de concelho.

4 — A Região Autónoma dos Açores é ainda a autoridade de transportes subsidiariamente competente em todas as situações não abrangidas pelas atribuições e competências das demais autoridades de transportes, competindo-lhe a articulação e comunicação com as autoridades de transporte de âmbito europeu e nacional.

5 — A Região Autónoma dos Açores pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências na área dos transportes noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas e prossegue as suas atribuições e exerce as competências de autoridade de transportes através do membro do Governo Regional responsável em matéria de transportes terrestres.

6 — A Região Autónoma dos Açores e os municípios podem acordar na exploração partilhada dos serviços públicos de transporte de passageiros municipal suburbano e urbano, mediante contrato reduzido a escrito, o qual deve estabelecer o modelo do exercício partilhado das competências, responsabilidades, financiamento, vigência, desvinculação e resolução, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 — Os municípios podem requerer ao membro do Governo Regional competente em matéria de transportes terrestres autorização para exercerem as competências de autoridade de transportes

quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros suburbanos nos respetivos concelhos, com fundamento no interesse na gestão de determinadas carreiras ou na coordenação municipal dos transportes públicos.

8 — A autorização a que se refere o número anterior envolve a cessão da posição contratual relativamente aos contratos de serviço público, no caso de existirem, e na parte aplicável.

Artigo 48.º

Aquisição de veículos automóveis

Para efeitos de renovação da frota de veículos automóveis da administração pública regional, incluindo serviços e fundos autónomos e setor público empresarial regional, no decorrer do ano de 2022, por cada duas aquisições onerosas de veículos novos, uma corresponde a veículo 100 % elétrico.

Artigo 49.º

Estágios pedagógicos

1 — Aos alunos do ensino superior que se encontrem a frequentar curso de mestrado em Ensino e pretendam realizar a prática de ensino supervisionada, no âmbito de estágio pedagógico, em unidade orgânica do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do estipulado nos artigos 195.º e seguintes do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, na sua redação atual, poderá ser concedido, pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de educação, através da Direção Regional da Educação, apoio destinado a assegurar as despesas inerentes à deslocação do supervisor pedagógico à unidade orgânica onde se realize o estágio.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os alunos devem apresentar requerimento ao Diretor Regional da Administração Educativa e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Frequentarem mestrado em Ensino, em estabelecimento de ensino superior fora da Região Autónoma dos Açores;
- b) Não serem detentores de habilitação profissional para a docência;
- c) Fazerem prova de que as despesas com a deslocação do supervisor pedagógico não são asseguradas pela instituição de ensino superior que frequentam.

3 — Os alunos a quem for concedido o apoio a que se refere o presente artigo ficam obrigados a candidatar-se a todos os concursos para colocação de pessoal docente nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública da Região durante cinco anos, sendo que a não candidatura a qualquer dos concursos abertos nesses anos, a não aceitação de colocação ou a desistência determina a obrigação de ressarcir a Região em 150 % do valor despendido por esta.

4 — As condições em que é prestado o apoio e a devolução do respetivo montante são fixadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

Artigo 50.º

Gratuidade dos manuais escolares

1 — São disponibilizados, de forma gratuita, os manuais escolares aos alunos de todos os anos escolares do 1.º ciclo do ensino básico do sistema educativo público regional, sem obrigatoriedade da devolução prevista para os demais anos, atendendo à especificidade de tais manuais.

2 — O membro do Governo Regional responsável pela área da educação define os procedimentos e condições da disponibilização gratuita dos manuais.

3 — No âmbito do Regime de Empréstimo dos Manuais Escolares, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/A, de 19 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 978/2012, de 10 de

julho, os alunos do terceiro ciclo podem manter em sua posse os manuais das disciplinas sujeitas a prova final de ciclo, e também os alunos do ensino secundário podem manter em sua posse os manuais das disciplinas relativamente às quais pretendam realizar exame nacional, até ao fim do ano de realização das referidas provas finais ou exames nacionais.

Artigo 51.º

Comparticipações familiares em creche

Os agregados familiares abrangidos até ao 13.º escalão, inclusive, da Tabela I da Portaria n.º 2/2003, de 16 de janeiro, reprimada na parte em que se aplica aos serviços e equipamentos com instrumento de cooperação com a Segurança Social pela Portaria n.º 122/2015, de 28 de setembro, ficam isentos do pagamento de participações familiares pela frequência de creches.

Artigo 52.º

Remuneração complementar regional

O montante da remuneração complementar regional a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional, é atualizado, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, em 2,5 %.

Artigo 53.º

Complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens

O montante do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, referido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual, cujo valor foi atualizado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 34/2010/A, de 29 de dezembro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 1/2019/A, de 7 de janeiro, 1/2020/A, de 8 de janeiro, e 15-A/2021/A, de 31 de maio, é atualizado, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, na percentagem de 5 %.

Artigo 54.º

Complemento regional de pensão

No ano de 2022, o Governo Regional garante aos beneficiários do complemento regional de pensão, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na sua redação atual, um aumento de 5 % real, superior à inflação do valor conjunto das suas pensões.

Artigo 55.º

Utilização de gasóleo colorido e marcado na atividade marítimo-turística

1 — As empresas que se dedicam à atividade marítimo-turística e que operem a partir de portos que não possuam postos de abastecimento do gasóleo rodoviário podem utilizar gasóleo colorido e marcado da rede de abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca.

2 — O gasóleo colorido e marcado para utilização na atividade marítimo-turística nos termos do número anterior tem um preço máximo de venda ao público fixado por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de comércio, energia, turismo e transportes.

3 — As isenções do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), bem como as formalidades e os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e controlo dessas isenções regem-se pelo disposto no Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, e na Portaria n.º 50/2020, de 27 de fevereiro.

4 — Aplica-se à utilização do gasóleo colorido e marcado na atividade marítimo-turística o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 56.º

Rede de cuidados continuados integrados

São criadas equipas domiciliárias pelas Unidades de Saúde de Ilha, de acordo com as tipologias previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, em todas as ilhas onde não tenham sido constituídas ou não se encontrem em funcionamento, com especial atenção às ilhas menos populosas e mais envelhecidas demograficamente.

Artigo 57.º

Atualização da comparticipação diária atribuída aos doentes do Serviço Regional de Saúde deslocados e seus acompanhantes

O Governo Regional, no primeiro semestre do ano de 2022, por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde, procede ao aumento de 10 % do valor das diárias atribuídas aos doentes do Serviço Regional de Saúde deslocados e seus acompanhantes, bem como à revisão da respetiva regulamentação, visando a simplificação dos procedimentos para a sua atribuição.

Artigo 58.º

Atualização do complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos

O Governo Regional procede ao aumento de 10 % no valor do complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos (COMPAMID), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 59.º

Atualização do complemento especial para doentes oncológicos — CEDO

A diária atribuída no âmbito das deslocações efetuadas pelos beneficiários do complemento especial para doentes oncológicos — CEDO, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho, cujo valor foi atualizado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1/2020/A, de 8 de janeiro, e 15-A/2021/A, de 31 de maio, tem, no ano de 2022, uma atualização de 10 %.

Artigo 60.º

Incentivos à fixação no Serviço Regional de Saúde — Carreiras Médicas

1 — Os trabalhadores médicos a contratar, independentemente do vínculo, pelo Serviço Regional de Saúde em especialidades consideradas especialmente carenciadas têm direito a incentivos de natureza pecuniária.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as áreas carenciadas são definidas por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de saúde.

3 — O valor do incentivo pecuniário é fixado em função das carências sentidas nas respetivas ilhas, por zonas, em percentagem relativa à remuneração base correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente da carreira médica, nos termos seguintes:

- a) Zona A (São Miguel e Terceira) — 35 %;
- b) Zona B (Faial e Pico) — 40 %;
- c) Zona C (Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo) — 45 %.

4 — O incentivo pecuniário é atribuído pelo período de três anos após a celebração do contrato de trabalho com os serviços e estabelecimentos de saúde do Serviço Regional de Saúde e cessa decorrido esse prazo.

5 — A atribuição dos incentivos depende da assunção do compromisso por parte do trabalhador médico de prestar serviço no local onde foi admitido, pelo período de três anos.

6 — O incumprimento da obrigação prevista no número anterior por factos imputáveis ao trabalhador médico implica a devolução dos valores recebidos a título de incentivos pecuniários, acrescidos de juros devidos à taxa legal.

Artigo 61.º

Incentivos à fixação no Serviço Regional de Saúde — Carreiras de Enfermagem

1 — Os trabalhadores enfermeiros a contratar, independentemente do vínculo, pelo Serviço Regional de Saúde nas ilhas onde a sua falta é especialmente sentida, têm direito a incentivos de natureza pecuniária e não pecuniária, nos termos a fixar por decreto regulamentar regional.

2 — O incentivo pecuniário é atribuído pelo período de três anos após a celebração do contrato de trabalho com os serviços e estabelecimentos de saúde do Serviço Regional de Saúde e cessa decorrido esse prazo.

3 — A atribuição dos incentivos depende da assunção do compromisso por parte do trabalhador enfermeiro de prestar serviço no local onde foi admitido, pelo período de três anos.

4 — O incumprimento da obrigação prevista no número anterior por factos imputáveis ao trabalhador enfermeiro implica a devolução dos valores recebidos a título de incentivos pecuniários, acrescidos de juros devidos à taxa legal.

CAPÍTULO XIV

Alterações a diplomas legislativos

Artigo 62.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, de 27 de outubro

É alterado o anexo constante do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, de 27 de outubro, referente ao quadro plurianual de programação orçamental, nos seguintes termos:

Quadro Plurianual de Programação Orçamental
 Despesa financiada por receita global

(milhões de euros)

| Agrupamento | Programa | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|--------------------|--|----------------|----------------|----------------|------|
| Soberania | A01 Órgão Executivo e Legislativo | 13,4 | | | |
| | A02 Governação e Representação Externa | 22,0 | | | |
| | Sub-Total agrupamento | 35,4 | 34,6 | | |
| Social | A03 Solidariedade, Segurança Social e Habitação | 68,4 | | | |
| | A04 Saúde | 432,8 | | | |
| | A05 Educação | 293,4 | | | |
| | A06 Cultura, Ciência e Transição Digital | 32,1 | | | |
| | A07 Ambiente e Ação Climática | 32,0 | | | |
| | Sub-Total agrupamento | 858,8 | 807,2 | | |
| Económica | A08 Finanças e Administração Pública | 527,9 | | | |
| | A09 Trabalho, Valorização Profissional e Emprego | 102,5 | | | |
| | A10 Mar | 26,2 | | | |
| | A11 Obras Públicas e Comunicações | 149,5 | | | |
| | A12 Transportes, Turismo e Energia | 278,5 | | | |
| | A13 Agricultura | 110,7 | | | |
| | Sub-Total agrupamento | 1 195,4 | 1 082,7 | | |
| Total Geral | 2 089,6 | 1 924,5 | 1 724,4 | 1 738,9 | |

Artigo 63.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril

É aditado ao Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores, constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril, o artigo 9.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 9.º-A

Fatura Única Portuária por Escala de Navio

1 — A Fatura Única Portuária por Escala de Navio constitui o documento de cobrança que agrega a faturação ou liquidação de todas as entidades públicas prestadoras de serviços aos navios, no ato de despacho de largada, para cada escala de navio.

2 — Compete às autoridades portuárias a emissão e disponibilização da Fatura Única Portuária por Escala de Navio.

3 — No prazo de cinco dias úteis após a saída do navio, as autoridades portuárias disponibilizam ao armador ou ao seu legal representante a Fatura Única Portuária por Escala de Navio, por transmissão eletrónica de dados, através do sistema informático da Janela Única Portuária prevista no Decreto-Lei n.º 370/2007, de 6 de novembro.

4 — A Fatura Única Portuária por Escala de Navio considera-se notificada:

a) No momento de acesso do armador ou seu legal representante ao sistema informático da Janela Única Portuária;

b) Em caso de ausência de acesso pelo armador ou seu legal representante ao sistema informático da Janela Única Portuária, no décimo dia posterior à data da disponibilização da Fatura Única Portuária por Escala de Navio naquele sistema informático.

5 — O prazo de pagamento voluntário da Fatura Única Portuária por Escala de Navio é de 30 dias a contar da data da sua notificação, nos termos do número anterior.

6 — Se o pagamento voluntário não for efetuado no decurso do prazo estabelecido no número anterior, cabe a cada uma das entidades públicas intervenientes proceder à cobrança coerciva das respetivas taxas e emolumentos, nos termos aplicáveis.

7 — Ao procedimento de emissão, disponibilização e cobrança voluntária da Fatura Única Portuária por Escala de Navio é aplicável o disposto na Portaria n.º 14/2017, de 10 de janeiro.»

Artigo 64.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro

É aditado ao n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, o seguinte:

«Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Locais destinados à colocação de publicidade, independentemente do seu suporte.»

CAPÍTULO XV

Disposições finais e transitórias

Artigo 65.º

Cobranças

As receitas depositadas nos cofres da Região Autónoma dos Açores até 31 de janeiro de 2023, que digam respeito a cobranças efetuadas em 2022, podem excecionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2022.

Artigo 66.º

Regime transitório de aplicação do Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro

Para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro, na Região Autónoma dos Açores é estabelecido um regime transitório, a vigorar até 31 de dezembro de 2022, permitindo que, em situações de manifesta imprevisibilidade e devidamente justificadas, o marítimo possa ser autorizado a exercer, em embarcações registadas no tráfego local, funções correspondentes a categoria diferente, ainda que inseridas em diferentes secções ou áreas de navegação, desde que previamente informado e familiarizado com essas mesmas funções e que para o exercício das mesmas não esteja disponível marítimo habilitado.

Artigo 67.º

Alteração do limite mínimo de autofinanciamento das associações beneficiárias de apoio no âmbito do PIAJ e do PAESAJ

No âmbito do Programa de Incentivo ao Associativismo Juvenil, designado por PIAJ, e Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social das Associações de Juventude, designado por PAESAJ, as associações juvenis obrigam-se ao autofinanciamento e/ou cofinanciamento mínimo de 15 % do orçamento global aprovado de cada um dos projetos.

Artigo 68.º

Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022 será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 69.º

Produção de efeitos

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 25 de novembro de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Luís Carlos Correia Garcia*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 17 de dezembro de 2021.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

MAPA I

Receitas da Região, segundo uma classificação económica, especificada por capítulos, grupos e artigos

(euros)

| Cap. | Grupo | Art. | Designação de Receitas | Por artigos | Por grupos | Por capítulos |
|---------------------------|-------|------|--|-------------|-------------|---------------|
| Receitas Correntes | | | | | | |
| 01 | | | Impostos Directos: | | | |
| | 01 | | Sobre o rendimento: | | | |
| | | 01 | Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) | 189 800 000 | | |
| | | 02 | Imposto sobre o rendimento de pessoas Colectivas (IRC) | 46 000 000 | 235 800 000 | |
| | 02 | | Outros: | | | |
| | | 01 | Imposto sobre as sucessões e doações | * | | |
| | | 06 | Imposto de uso, porte e detenção de armas | * | | |
| | | 07 | Impostos abolidos | * | | |
| | | 99 | Impostos directos diversos | * | * | 235 800 000 |
| 02 | | | Impostos Indirectos: | | | |
| | 01 | | Sobre o consumo: | | | |
| | | 01 | Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP) | 62 770 000 | | |
| | | 02 | Imposto sobre valor acrescentado (IVA) | 309 000 000 | | |
| | | 03 | Imposto sobre veículos (ISV) | 4 635 000 | | |
| | | 04 | Imposto de consumo sobre o tabaco | 50 880 000 | | |
| | | 05 | Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA) | 7 350 000 | | |
| | | 99 | Impostos diversos sobre o consumo | * | 434 635 000 | |
| | 02 | | Outros: | | | |
| | | 01 | Lotarias | * | | |
| | | 02 | Imposto de selo | 26 750 000 | | |
| | | 03 | Imposto do jogo | 1 500 000 | | |
| | | 04 | Imposto único de circulação | 6 700 000 | | |
| | | 05 | Resultados da exploração de apostas mútuas | * | | |
| | | 99 | Imposto indirectos diversos | 40 000 | 34 990 000 | 469 625 000 |
| 03 | | | Contribuições para a Seg. Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE: | | | |
| | 03 | | Caixa Geral de Aposentações e ADSE: | | | |
| | | 02 | Comparticipações para a ADSE | * | | |
| | | 99 | Outras | * | * | * |
| 04 | | | Taxas, multas e outras penalidades: | | | |
| | 01 | | Taxas: | | | |
| | | 01 | Taxas de justiça | * | | |
| | | 02 | Taxas de registo de notariado | * | | |
| | | 03 | Taxas de registo predial | * | | |
| | | 04 | Taxas de registo civil | * | | |
| | | 05 | Taxas de registo comercial | * | | |
| | | 06 | Taxas florestais | * | | |
| | | 07 | Taxas vinícolas | * | | |
| | | 08 | Taxas moderadoras | * | | |
| | | 09 | Taxas sobre espectáculos e divertimentos | * | | |
| | | 10 | Taxas sobre energia | 750 000 | | |
| | | 11 | Taxas sobre geologia e minas | 2 500 000 | | |
| | | 12 | Taxas sobre comercialização e abate de gado | * | | |
| | | 13 | Taxas de portos | * | | |
| | | 14 | Taxas sobre operações de bolsa | * | | |
| | | 15 | Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade | * | | |
| | | 16 | Taxas sobre fiscalização de actividades comerciais e industriais | * | | |
| | | 17 | Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas | 100 000 | | |
| | | 18 | Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas | * | | |
| | | 19 | Adicionais | * | | |
| | | 20 | Emolumentos consulares | * | | |

(euros)

| Cap. | Grupo | Art. | Designação de Receitas | Por artigos | Por grupos | Por capítulos |
|------|-------|------|--|-------------|-------------|---------------|
| | | 21 | Portagens | * | | |
| | | 22 | Propinas | * | | |
| | | 23 | Taxas específicas das autarquias locais | * | | |
| | | 24 | Taxas sobre embalagens não reutilizáveis | 3 200 000 | | |
| | | 99 | Taxas diversas | 600 000 | 7 150 000 | |
| | 02 | | Multas e outras penalidades: | | | |
| | | 01 | Juros de mora | 650 000 | | |
| | | 02 | Juros compensatórios | 200 000 | | |
| | | 03 | Multas e coimas por infracções ao Código da Estrada e restante legislação | 600 000 | | |
| | | 04 | Coimas e penalizações por contra-ordenações | 300 000 | | |
| | | 99 | Multas e penalidades diversas | 200 000 | 1 950 000 | 9 100 000 |
| 05 | | | Rendimentos de propriedade: | | | |
| | 01 | | Juros - Sociedades e quase-sociedades não financeiras: | | | |
| | | 01 | Públicas | 700 000 | | |
| | | 02 | Privadas | * | 700 000 | |
| | 02 | | Juros - Sociedades financeiras: | | | |
| | | 01 | Bancos e outras instituições financeiras | 10 000 | | |
| | | 02 | Companhias de seguros e fundos de pensões | * | 10 000 | |
| | 03 | | Juros - Administrações públicas: | | | |
| | | 01 | Administração central - Estado | * | | |
| | | 03 | Administração regional | * | * | |
| | 04 | | Juros - sem fins lucrativos: | | | |
| | | 01 | Juros - sem fins lucrativos | * | * | |
| | 05 | | Juros - Famílias: | | | |
| | | 01 | Juros - Famílias | * | * | |
| | 07 | | Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras: | | | |
| | | 01 | Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras | 3 500 000 | 3 500 000 | |
| | 08 | | Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras | | | |
| | | 01 | Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras | * | * | |
| | 10 | | Rendas: | | | |
| | | 01 | Terrenos | 10 000 | | |
| | | 02 | Ativos no subsolo | * | | |
| | | 03 | Habitações | * | | |
| | | 04 | Edifícios | * | | |
| | | 05 | Bens de domínio público | * | | |
| | | 99 | Outros | * | 10 000 | |
| | 11 | | Ativos Incorpóreos: | | | |
| | | 01 | Ativos Incorpóreos | * | * | 4 220 000 |
| 06 | | | Transferências correntes: | | | |
| | 01 | | Sociedades e quase-sociedades não financeiras: | | | |
| | | 01 | Públicas | * | | |
| | | | Privadas | * | * | |
| | 03 | | Administração central: | | | |
| | | 01 | Estado | 191 499 300 | | |
| | | 07 | Serviços e fundos autónomos | * | 191 499 300 | |
| | 05 | | Administração local: | | | |
| | | 02 | Região Autónoma dos Açores | 1 800 000 | 1 800 000 | |
| | 06 | | Segurança Social: | | | |
| | | 01 | Sistema de solidariedade e segurança social | * | | |

(euros)

| Cap. | Grupo | Art. | Designação de Receitas | Por artigos | Por grupos | Por capítulos |
|------|-------|------|---|-------------|------------|---------------|
| | | 04 | Outras transferências | * | * | |
| | 07 | | Instituições sem fins lucrativos: | | | |
| | | 01 | Instituições sem fins lucrativos | 17 000 000 | 17 000 000 | |
| | 09 | | Resto do mundo: | | | |
| | | 01 | União Europeia - Instituições | * | | |
| | | 05 | Países terceiros e organizações internacionais | * | * | 210 299 300 |
| 07 | | | Venda de bens e serviços correntes: | | | |
| | 01 | | Venda de bens: | | | |
| | | 01 | Material de escritório | * | | |
| | | 02 | Livros e documentação técnica | 10 000 | | |
| | | 03 | Publicação de impressos | 100 000 | | |
| | | 04 | Fardamentos e artigos pessoais | * | | |
| | | 05 | Bens inutilizados | 10 000 | | |
| | | 06 | Produtos agrícolas e pecuários | 10 000 | | |
| | | 07 | Produtos alimentares e bebidas | * | | |
| | | 08 | Mercadorias | * | | |
| | | 09 | Matérias de consumo | * | | |
| | | 10 | Desperdícios, resíduos e refugos | * | | |
| | | 99 | Outros | 100 000 | 230 000 | |
| | 02 | | Serviços: | | | |
| | | 01 | Aluguer de espaços e equipamentos | * | | |
| | | 02 | Estudos, pareceres, projetos e consultadoria | * | | |
| | | 03 | Vistorias e ensaios | * | | |
| | | 04 | Serviços de laboratórios | 10 000 | | |
| | | 05 | Atividades de saúde | * | | |
| | | 06 | Reparações | * | | |
| | | 07 | Alimentação e Alojamento | * | | |
| | | 08 | Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto | 10 000 | | |
| | | 09 | Serviços específicos das autarquias | * | | |
| | | 99 | Outros | 2 075 000 | 2 095 000 | |
| | 03 | | Rendas: | | | |
| | | 01 | Habitacões | 2 000 000 | | |
| | | 02 | Edifícios | 10 000 | | |
| | | 99 | Outras | 40 000 | 2 050 000 | 4 375 000 |
| 08 | | | Outras receitas correntes: | | | |
| | 01 | | Outras: | | | |
| | | 01 | Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio | 391 901 | | |
| | | 02 | Produtos da venda de valores desamoedados | * | | |
| | | 03 | Lucros de amodação | * | | |
| | | 99 | Outras | 800 000 | 1 191 901 | 1 191 901 |
| | | | Total das Receitas Correntes | | | 934 611 201 |
| | | | Receitas de Capital | | | |
| 09 | | | Venda de bens de investimento: | | | |
| | 01 | | Terrenos: | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | 10 000 | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | 10 000 | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |

(euros)

| Cap. | Grupo | Art. | Designação de Receitas | Por artigos | Por grupos | Por capítulos |
|------|-------|------|---|-------------|-------------|---------------|
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | 280 000 | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | 300 000 | |
| | 02 | | Habitações: | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | 550 000 | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | 550 000 | |
| | 03 | | Edifícios: | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | 1 000 | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | 1 000 | |
| | 04 | | Outros bens de investimento: | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | 60 000 | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | 139 000 | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | 199 000 | 1 050 000 |
| 10 | | | Transferências de capital: | | | |
| | 01 | | Sociedades e quase-sociedades não financeiras: | | | |
| | | 01 | Públicas | * | | |
| | | 02 | Privadas | * | * | |
| | 03 | | Administração central: | | | |
| | | 01 | Estado | 134 769 615 | | |
| | | 08 | Serviços e fundos autónomos | 100 000 | 134 869 615 | |

(euros)

| Cap. | Grupo | Art. | Designação de Receitas | Por artigos | Por grupos | Por capítulos |
|------|-------|------|---|-------------|-------------|----------------------|
| | 04 | | Administração regional: | | | |
| | | 01 | Região Autónoma dos Açores | * | * | |
| | 09 | | Resto do mundo: | | | |
| | | 01 | União Europeia - Instituições | 335 651 478 | | |
| | | 03 | União Europeia - Países-Membros | * | | |
| | | 04 | Países terceiros e organizações internacionais | * | 335 651 478 | 470 521 093 |
| 11 | | | Ativos financeiros: | | | |
| | 05 | | Empréstimos a curto prazo: | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | * | * | |
| | 06 | | Empréstimos a médio e longo prazos: | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | 1 650 000 | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | 50 000 | 1 700 000 | |
| | 07 | | Recuperação de créditos garantidos: | | | |
| | | 01 | Recuperação de créditos garantidos: | * | * | |
| | 10 | | Alienação de partes sociais de empresas: | | | |
| | | 99 | Outros | * | * | 1 700 000 |
| 12 | | | Passivos financeiros: | | | |
| | 05 | | Empréstimos a curto prazo: | | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | |
| | 06 | | Empréstimos a médio e longo prazos: | | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | 455 000 000 | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | 455 000 000 | 455 000 000 |
| 13 | | | Outras receitas de capital: | | | |
| | 01 | | Outras: | | | |
| | | 01 | Indemnizações | * | | |
| | | 02 | Ativos incorpóreos | * | | |
| | | 99 | Outras | 50 000 | 50 000 | 50 000 |
| | | | Total das Receitas de Capital | | | 928 321 093 |
| 15 | | | Reposições não abatidas nos pagamentos: | | | |
| | 01 | | Reposições não abatidas nos pagamentos: | | | |
| | | 01 | Reposições não abatidas nos pagamentos | 3 500 000 | 3 500 000 | 3 500 000 |
| 16 | | | Saldo da gerência anterior: | | | |
| | 01 | | Saldo orçamental: | | | |
| | | 04 | Na posse do Tesouro | 75 000 000 | 75 000 000 | 75 000 000 |
| | | | Outras Receitas | | | 78 500 000 |
| | | | Total | | | 1 941 432 294 |

* valor inferior à unidade utilizada.

MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

(euros)

| Capítulos | Departamento | Designação | Por capítulos | Por Departamentos |
|-----------|--------------|--|---------------|--------------------|
| | 01 | Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores | | |
| 01 | | Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores | 13 366 700 | |
| | | | | 13 366 700 |
| | 02 | Presidência do Governo Regional | | |
| 01 | | Secretaria-Geral da Presidência | 3 820 700 | |
| 02 | | Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência | 659 000 | |
| 03 | | Direção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa | 531 700 | |
| 50 | | Despesas do Plano | 1 858 849 | |
| | | | | 6 870 249 |
| | 03 | Vice-Presidência do Governo Regional | | |
| 01 | | Gabinete do Vice-Presidente | 2 881 500 | |
| 02 | | Direção Regional da Habitação | 3 665 000 | |
| 03 | | Direção Regional das Comunidades | 996 500 | |
| 04 | | Direção Regional da Solidariedade Social | 1 434 000 | |
| 05 | | Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social | 585 700 | |
| 06 | | Direção Regional da Cooperação com o Poder Local | 552 500 | |
| 50 | | Despesas do Plano | 59 610 581 | |
| | | | | 69 725 781 |
| | 04 | Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública | | |
| 01 | | Gabinete do Secretário | 391 760 509 | |
| 02 | | Direção Regional do Orçamento e Tesouro | 3 543 600 | |
| 03 | | Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade | 2 495 900 | |
| 04 | | Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais | 1 277 000 | |
| 05 | | Direção Regional da Organização e Administração Pública | 1 517 400 | |
| 06 | | Serviço Regional de Estatística dos Açores | 1 641 300 | |
| 50 | | Despesas do Plano | 117 435 187 | |
| | | | | 519 670 896 |
| | 05 | Secretaria Regional da Educação | | |
| 01 | | Gabinete do Secretário | 2 664 100 | |
| 02 | | Direção Regional da Educação | 1 046 100 | |
| 03 | | Direção Regional da Administração Educativa | 247 901 100 | |
| 50 | | Despesas do Plano | 26 622 425 | |
| | | | | 278 233 725 |
| | 06 | Secretaria Regional da Saúde e Desporto | | |
| 01 | | Gabinete do Secretário | 2 884 598 | |
| 02 | | Direção Regional da Saúde | 7 552 500 | |
| 03 | | Serviço Regional de Saúde | 363 798 560 | |
| 04 | | Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências | 253 800 | |
| 05 | | Direção Regional do Desporto | 4 662 600 | |
| 50 | | Despesas do Plano | 56 268 585 | |
| | | | | 435 420 643 |

(euros)

| Capítulos | Departamento | Designação | Por capítulos | Por Departamentos |
|-----------|--------------|--|---------------|----------------------|
| | 07 | Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural | | |
| 01 | | Gabinete do Secretário | 17 831 201 | |
| 02 | | Direção Regional dos Recursos Florestais | 9 439 400 | |
| 03 | | Direção Regional da Agricultura | 4 050 000 | |
| 04 | | Direção Regional do Desenvolvimento Rural | 2 767 500 | |
| 50 | | Despesas do Plano | 60 829 945 | |
| | | | | 94 918 046 |
| | 08 | Secretaria Regional do Mar e das Pescas | | |
| 01 | | Gabinete do Secretário | 1 856 000 | |
| 02 | | Direção Regional dos Assuntos do Mar | 678 500 | |
| 03 | | Direção Regional das Pescas | 1 040 000 | |
| 50 | | Despesas do Plano | 22 308 883 | |
| | | | | 25 883 383 |
| | 09 | Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital | | |
| 01 | | Gabinete do Secretário | 927 900 | |
| 02 | | Direção Regional da Cultura | 10 264 500 | |
| 03 | | Direção Regional da Ciência e Transição Digital | 1 095 700 | |
| 50 | | Despesas do Plano | 16 822 989 | |
| | | | | 29 111 089 |
| | 10 | Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas | | |
| 01 | | Gabinete do Secretário | 7 366 000 | |
| 02 | | Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas | 958 200 | |
| 03 | | Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos | 1 983 000 | |
| 50 | | Despesas do Plano | 20 103 249 | |
| | | | | 30 410 449 |
| | 11 | Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia | | |
| 01 | | Gabinete do Secretário | 435 200 | |
| 02 | | Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos | 621 600 | |
| 03 | | Direção Regional da Energia | 1 143 500 | |
| 04 | | Direção Regional do Turismo | 3 532 500 | |
| 50 | | Despesas do Plano | 232 690 701 | |
| | | | | 238 423 501 |
| | 12 | Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego | | |
| 01 | | Gabinete do Secretário | 5 800 941 | |
| 02 | | Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego | 3 823 519 | |
| 03 | | Direção Regional da Juventude | 926 500 | |
| 04 | | Direção Regional do Comércio e Indústria | 1 485 200 | |
| 50 | | Despesas do Plano | 40 582 959 | |
| | | | | 52 619 119 |
| | 13 | Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações | | |
| 01 | | Gabinete do Secretário | 12 365 100 | |
| 02 | | Direção Regional das Obras Públicas e dos Transportes Terrestres | 7 594 000 | |
| 03 | | Direção Regional das Comunicações | 600 800 | |
| 50 | | Despesas do Plano | 126 218 813 | |
| | | | | 146 778 713 |
| | | Total | | 1 941 432 294 |

MAPA III

Despesas da Região especificadas segundo a classificação funcional

(euros)

| Códigos | Designação | Por Subfunções | Por Funções |
|--------------|--|----------------|----------------------|
| 01 | Serviços Gerais das Administrações Públicas | | 366 201 170 |
| 011 | Orgãos Executivos e Legislativos, Assuntos Financeiros, Fiscais e Externos | 24 101 170 | |
| 017 | Operações Relacionadas com a Dívida Pública | 342 100 000 | |
| 03 | Segurança e Ordem Pública | | 9 518 613 |
| 032 | Serviços de Proteção Civil | 9 518 613 | |
| 04 | Assuntos Económicos | | 701 302 973 |
| 042 | Agricultura, Silvicultura, Caça e Pesca | 130 410 824 | |
| 043 | Combustíveis e Energia | 47 052 911 | |
| 045 | Transportes | 249 665 064 | |
| 046 | Comunicações | 9 560 919 | |
| 047 | Outras Atividades | 20 156 811 | |
| 048 | Investigação e Desenvolvimento em Assuntos Económicos | 16 639 609 | |
| 049 | Assuntos Económicos N.E | 227 816 835 | |
| 05 | Proteção do Ambiente | | 37 757 233 |
| 056 | Proteção do Ambiente N.E | 37 757 233 | |
| 06 | Habituação e Infraestruturas Coletivas | | 29 579 955 |
| 066 | Habituação e Infraestruturas Coletivas N.E | 29 579 955 | |
| 07 | Saúde | | 418 915 990 |
| 076 | Saúde N.E | 418 915 990 | |
| 08 | Desporto, Recreação, Cultura e Religião | | 36 946 460 |
| 081 | Serviços Desportivos e Recreativos | 13 731 400 | |
| 082 | Serviços Culturais | 20 609 880 | |
| 086 | Desporto, Recreação, Cultura e Religião N.E | 2 605 180 | |
| 09 | Educação | | 307 865 795 |
| 098 | Educação N.E | 307 865 795 | |
| 10 | Proteção Social | | 33 344 105 |
| 107 | Exclusão Social N.E | 12 518 200 | |
| 109 | Proteção Social N.E | 20 825 905 | |
| Total | | | 1 941 432 294 |

MAPA IV

Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

(euros)

| Códigos | Designação | Por Subagrupamentos | Por Agrupamentos |
|-------------------------------|--|----------------------------|-------------------------|
| | Despesas Correntes | | 856 576 828 |
| 01.00 | Despesas com pessoal | | 131 545 660 |
| 02.00 | Aquisição de bens e serviços correntes | | 13 969 540 |
| 03.00 | Juros e outros encargos | | 39 100 000 |
| 04.00 | Transferências correntes | | 646 488 759 |
| 04.03 a 04.06 | Administrações Públicas | 617 099 895 | |
| 04.01 - 04.02 / 04.07 a 04.09 | Outros Sectores | 29 388 864 | |
| 05.00 | Subsídios | | |
| 06.00 | Outras despesas correntes | | 25 472 869 |
| | Despesas de Capital | | 303 502 300 |
| 07.00 | Aquisição de bens de capital | | 393 300 |
| 08.00 | Transferências de capital | | |
| 08.03 a 08.06 | Administrações Públicas | | |
| 08.01 - 08.02 / 08.07 a 08.09 | Outros Sectores | | |
| 09.00 | Ativos financeiros | | |
| 10.00 | Passivos financeiros | | 303 000 000 |
| 11.00 | Outras despesas de capital | | 109 000 |
| | Despesas do Plano | | 781 353 166 |
| | Total | | 1 941 432 294 |

MAPA V

Receitas globais dos SFA e EPR, especificadas segundo uma classificação orgânica, por capítulos

| | | <i>(euros)</i> |
|--------------|--|--------------------|
| Departamento | Designação | Valor |
| 03 | Vice-Presidência do Governo Regional | 17 103 000 |
| | Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. (ISSA) | 17 103 000 |
| 04 | Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública | 17 333 010 |
| | RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P | 5 396 700 |
| | Ilhas de Valor, S.A. | 8 819 970 |
| | PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo | 145 690 |
| | ENTA - Escola das Novas Tecnologias | 2 970 650 |
| 05 | Secretaria Regional da Educação | 233 982 892 |
| | Escola Profissional das Capelas | 4 952 159 |
| | Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens | 9 542 260 |
| | Fundo Escolar da EBI Canto da Maia | 9 387 980 |
| | Fundo Escolar da EBS de Nordeste | 4 545 489 |
| | Fundo Escolar da EBI da Lagoa | 5 910 975 |
| | Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande | 6 956 176 |
| | Fundo Escolar da EBS de Santa Maria | 5 710 358 |
| | Fundo Escolar da EBI de Capelas | 8 461 427 |
| | Fundo Escolar da EBS Vila Franca do Campo | 7 533 115 |
| | Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe | 9 876 902 |
| | Fundo Escolar da EBI de Arrifes | 8 015 376 |
| | Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo | 9 185 156 |
| | Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória | 10 746 753 |
| | Fundo Escolar da EBI de Biscoitos | 3 033 004 |
| | Fundo Escolar da EBS da Graciosa | 4 216 702 |
| | Fundo Escolar da EBS de Velas | 4 753 596 |
| | Fundo Escolar da EBS de Calheta | 2 892 728 |
| | Fundo Escolar da EBI da Horta | 7 028 979 |
| | Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico | 4 888 209 |
| | Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico | 3 508 469 |
| | Fundo Escolar da EBS das Flores | 3 198 237 |
| | Fundo Escolar da ES Antero Quental | 9 534 034 |
| | Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo | 10 184 353 |
| | Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande | 6 260 740 |
| | Fundo Escolar da ES Laranjeiras | 6 036 506 |
| | Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade | 7 477 405 |
| | Fundo Escolar da ES Manuel de Arriaga | 4 775 866 |
| | Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada | 1 970 329 |
| | Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio | 5 008 334 |
| | Fundo Escolar da EBS da Povoação | 6 083 729 |
| | Fundo Escolar da EBS da Madalena | 5 347 129 |
| | Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira | 775 742 |
| | Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo | 1 227 089 |
| | Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba | 10 986 698 |
| | Fundo Escolar da EBI da Maia | 4 769 766 |
| | Fundo Escolar da EBI de Ginetes | 4 658 496 |
| | Fundo Escolar da ES de Lagoa | 5 196 218 |
| | Fundo Escolar da EBI de Água de Pau | 3 377 098 |
| | Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça | 2 545 006 |
| | Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond | 3 424 304 |

| | | (euros) |
|--------------|--|--------------------|
| Departamento | Designação | Valor |
| 06 | Secretaria Regional da Saúde e Desporto | 396 815 271 |
| | Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) | 2 507 018 |
| | Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria | 5 626 240 |
| | Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel | 64 187 720 |
| | Unidade de Saúde da Ilha Terceira | 27 040 350 |
| | Unidade de Saúde da Ilha Graciosa | 4 631 510 |
| | Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge | 8 348 770 |
| | Unidade de Saúde da Ilha do Pico | 12 779 820 |
| | Unidade de Saúde da Ilha do Faial | 6 670 410 |
| | Unidade de Saúde da Ilha das Flores | 4 243 200 |
| | Unidade de Saúde da Ilha do Corvo | 852 289 |
| | Centro de Oncologia dos Açores | 1 006 120 |
| | Hospital Divino Espírito Santo | 145 285 210 |
| | Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira | 82 480 566 |
| | Hospital da Horta | 31 156 048 |
| 07 | Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural | 31 482 173 |
| | Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) | 15 931 966 |
| | IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A. | 15 550 207 |
| 08 | Secretaria Regional do Mar e das Pescas | 1 261 900 |
| | Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA) | 464 900 |
| | Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores - ADFMA | 797 000 |
| 09 | Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital | 4 833 109 |
| | Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia | 2 015 100 |
| | Teatro Micaelense | 1 710 171 |
| | Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel | 1 107 838 |
| 10 | Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas | 1 630 000 |
| | Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) | 1 630 000 |
| 11 | Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia | 37 900 928 |
| | Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico | 17 738 631 |
| | OTA - Observatório do Turismo dos Açores | 259 419 |
| | Atlanticoline, S.A. | 19 902 878 |
| 12 | Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego | 84 048 134 |
| | Fundo Regional do Emprego | 79 577 805 |
| | AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira | 4 470 329 |
| 13 | Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações | 3 262 900 |
| | Fundo Regional dos Transportes Terrestres | 3 262 900 |
| Total | | 829 653 317 |

MAPA VI

**Receitas globais dos SFA e EPR, especificadas
segundo a classificação económica**

(euros)

| Capítulo | Designação | Valor |
|----------|--|--------------------|
| | Receitas Correntes | 721 174 058 |
| 01 | Impostos diretos | 0 |
| 02 | Impostos indiretos | 0 |
| 03 | Contribuições para a Segurança Social, C.G.A. E ADSE | 0 |
| 04 | Taxas, multas e outras penalidades | 17 658 260 |
| 05 | Rendimentos de propriedade | 950 |
| 06 | Transferências | 676 688 262 |
| | <i>Administrações Públicas</i> | <i>622 581 881</i> |
| | <i>Outros Setores</i> | <i>54 106 381</i> |
| 07 | Venda de bens e serviços correntes | 23 082 929 |
| 08 | Outras receitas correntes | 3 743 657 |
| | Receitas de Capital | 106 699 745 |
| 09 | Venda de bens de investimento | 0 |
| 10 | Transferências | 87 882 745 |
| | <i>Administrações Públicas</i> | <i>76 941 491</i> |
| | <i>Outros Setores</i> | <i>10 941 254</i> |
| 11 | Ativos financeiros | 215 500 |
| 12 | Passivos financeiros | 18 405 000 |
| 13 | Outras receitas de capital | 196 500 |
| | Receitas Correntes e de Capital | 827 873 803 |
| | Outras Receitas | 1 779 514 |
| 15 | Reposições não abatidas nos pagamentos | 121 988 |
| 16 | Saldo da gerência anterior | 1 657 526 |
| | Total | 829 653 317 |

MAPA VII

Despesas globais dos SFA e EPR, especificadas segundo uma classificação orgânica, por capítulos

(euros)

| Departamento | Designação | Valor |
|--------------|--|--------------------|
| 03 | Vice-Presidência do Governo Regional | 17 103 000 |
| | Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. (ISSA) | 17 103 000 |
| 04 | Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública | 17 333 010 |
| | RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P. | 5 396 700 |
| | Ilhas de Valor, S.A. | 8 819 970 |
| | PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo | 145 690 |
| | ENTA - Escola das Novas Tecnologias | 2 970 650 |
| 05 | Secretaria Regional da Educação | 233 982 892 |
| | Escola Profissional das Capelas | 4 952 159 |
| | Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens | 9 542 260 |
| | Fundo Escolar da EBI Canto da Maia | 9 387 980 |
| | Fundo Escolar da EBS de Nordeste | 4 545 489 |
| | Fundo Escolar da EBI da Lagoa | 5 910 975 |
| | Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande | 6 956 176 |
| | Fundo Escolar da EBS de Santa Maria | 5 710 358 |
| | Fundo Escolar da EBI de Capelas | 8 461 427 |
| | Fundo Escolar da EBS Vila Franca do Campo | 7 533 115 |
| | Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe | 9 876 902 |
| | Fundo Escolar da EBI de Arrifes | 8 015 376 |
| | Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo | 9 185 156 |
| | Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória | 10 746 753 |
| | Fundo Escolar da EBI de Biscoitos | 3 033 004 |
| | Fundo Escolar da EBS da Graciosa | 4 216 702 |
| | Fundo Escolar da EBS de Velas | 4 753 596 |
| | Fundo Escolar da EBS de Calheta | 2 892 728 |
| | Fundo Escolar da EBI da Horta | 7 028 979 |
| | Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico | 4 888 209 |
| | Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico | 3 508 469 |
| | Fundo Escolar da EBS das Flores | 3 198 237 |
| | Fundo Escolar da ES Antero Quental | 9 534 034 |
| | Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo | 10 184 353 |
| | Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande | 6 260 740 |
| | Fundo Escolar da ES Laranjeiras | 6 036 506 |
| | Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade | 7 477 405 |
| | Fundo Escolar da ES Manuel de Arriaga | 4 775 866 |
| | Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada | 1 970 329 |
| | Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio | 5 008 334 |
| | Fundo Escolar da EBS da Povoação | 6 083 729 |
| | Fundo Escolar da EBS da Madalena | 5 347 129 |
| | Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira | 775 742 |
| | Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo | 1 227 089 |
| | Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba | 10 986 698 |
| | Fundo Escolar da EBI da Maia | 4 769 766 |
| | Fundo Escolar da EBI de Ginetes | 4 658 496 |
| | Fundo Escolar da ES de Lagoa | 5 196 218 |
| | Fundo Escolar da EBI de Água de Pau | 3 377 098 |
| | Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça | 2 545 006 |
| | Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond | 3 424 304 |

(euros)

| Departamento | Designação | Valor |
|--------------|--|--------------------|
| 06 | Secretaria Regional da Saúde e Desporto | 396 815 271 |
| | Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) | 2 507 018 |
| | Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria | 5 626 240 |
| | Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel | 64 187 720 |
| | Unidade de Saúde da Ilha Terceira | 27 040 350 |
| | Unidade de Saúde da Ilha Graciosa | 4 631 510 |
| | Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge | 8 348 770 |
| | Unidade de Saúde da Ilha do Pico | 12 779 820 |
| | Unidade de Saúde da Ilha do Faial | 6 670 410 |
| | Unidade de Saúde da Ilha das Flores | 4 243 200 |
| | Unidade de Saúde da Ilha do Corvo | 852 289 |
| | Centro de Oncologia dos Açores | 1 006 120 |
| | Hospital Divino Espírito Santo | 145 285 210 |
| | Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira | 82 480 566 |
| | Hospital da Horta | 31 156 048 |
| 07 | Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural | 31 482 173 |
| | Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) | 15 931 966 |
| | IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A. | 15 550 207 |
| 08 | Secretaria Regional do Mar e das Pescas | 1 261 900 |
| | Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA) | 464 900 |
| | Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores - ADFMA | 797 000 |
| 09 | Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital | 4 833 109 |
| | Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia | 2 015 100 |
| | Teatro Micaelense | 1 710 171 |
| | Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel | 1 107 838 |
| 10 | Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas | 1 630 000 |
| | Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) | 1 630 000 |
| 11 | Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia | 37 900 928 |
| | Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico | 17 738 631 |
| | OTA - Observatório do Turismo dos Açores | 259 419 |
| | Atlantiline, S.A. | 19 902 878 |
| 12 | Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego | 84 048 134 |
| | Fundo Regional do Emprego | 79 577 805 |
| | AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira | 4 470 329 |
| 13 | Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações | 3 262 900 |
| | Fundo Regional dos Transportes Terrestres | 3 262 900 |
| Total | | 829 653 317 |

MAPA VIII

Despesas globais dos SFA e EPR especificadas segundo a classificação económica

(euros)

| Códigos | Designação | Por Subagrupamentos | Por Agrupamentos |
|-------------------------------|--|---------------------|--------------------|
| | Despesas Correntes | | 791 554 780 |
| 01.00 | Despesas com pessoal | | 446 643 178 |
| 02.00 | Aquisição de bens e serviços correntes | | 226 166 673 |
| 03.00 | Juros e outros encargos | | 3 176 737 |
| 04.00 | Transferências correntes | | 66 738 614 |
| 04.03 a 04.06 | Administrações Públicas | 1 666 150 | |
| 04.01 - 04.02 / 04.07 a 04.09 | Outros Setores | 65 072 464 | |
| 05.00 | Subsídios | | 46 684 601 |
| 06.00 | Outras despesas correntes | | 2 144 977 |
| | Despesas de Capital | | 38 098 537 |
| 07.00 | Aquisição de bens de capital | | 11 468 327 |
| 08.00 | Transferências de capital | | 4 249 980 |
| 08.03 a 08.06 | Administrações Públicas | 561 000 | |
| 08.01 - 08.02 / 08.07 a 08.09 | Outros Setores | 3 688 980 | |
| 09.00 | Ativos financeiros | | 114 339 |
| 10.00 | Passivos financeiros | | 21 305 891 |
| 11.00 | Outras despesas de capital | | 960 000 |
| | Total | | 829 653 317 |

MAPA IX

Despesas dos serviços e fundos autónomos, especificadas segundo a classificação funcional

(euros)

| Códigos | Designação | Por Subfunções | Por Funções |
|-----------|---|----------------|--------------------|
| 03 | Segurança e Ordem Pública | | 2 507 018 |
| 032 | Serviços de Proteção Civil | 2 507 018 | |
| 04 | Assuntos Económicos | | 178 411 983 |
| 042 | Agricultura, Silvicultura, Caça e Pesca | 32 744 073 | |
| 045 | Transportes | 40 904 409 | |
| 047 | Outras Atividades | 259 419 | |
| 048 | Investigação e Desenvolvimento em Assuntos Económicos | 3 122 938 | |
| 049 | Assuntos Económicos N.E | 101 381 144 | |
| 05 | Proteção do Ambiente | | 1 630 000 |
| 056 | Proteção do Ambiente N.E | 1 630 000 | |
| 07 | Saúde | | 394 308 253 |
| 076 | Saúde N.E | 394 308 253 | |
| 08 | Desporto, Recreação, Cultura e Religião | | 1 710 171 |
| 081 | Serviços Desportivos e Recreativos | | |
| 082 | Serviços Culturais | 1 710 171 | |
| 09 | Educação | | 233 982 892 |
| 098 | Educação N.E | 233 982 892 | |
| 10 | Proteção Social | | 17 103 000 |
| 109 | Proteção Social N.E | 17 103 000 | |
| | Total | | 829 653 317 |

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(euros)

| Designação | Fontes de Financiamento | 2022 |
|--|-------------------------|--------------------|
| Total Região | Total | 955 593 282 |
| | Cap 50 - FR | 445 701 689 |
| | Cap 50 - FC | 335 651 478 |
| | O.Fontes - FR | 18 432 597 |
| | O.Fontes - FC | 155 807 519 |
| Presidência do Governo Regional | Total | 1 858 849 |
| | Cap 50 - FR | 1 635 581 |
| | Cap 50 - FC | 223 268 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 0 |
| Vice-Presidência do Governo Regional | Total | 59 610 581 |
| | Cap 50 - FR | 35 449 174 |
| | Cap 50 - FC | 24 161 407 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 0 |
| Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública | Total | 117 872 937 |
| | Cap 50 - FR | 18 539 676 |
| | Cap 50 - FC | 98 895 511 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 437 750 |
| Secretaria Regional da Educação | Total | 27 047 425 |
| | Cap 50 - FR | 20 692 889 |
| | Cap 50 - FC | 5 929 536 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 425 000 |
| Secretaria Regional da Saúde e Desporto | Total | 56 268 585 |
| | Cap 50 - FR | 37 929 496 |
| | Cap 50 - FC | 18 339 089 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 0 |
| Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural | Total | 112 812 476 |
| | Cap 50 - FR | 52 181 539 |
| | Cap 50 - FC | 8 648 406 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 51 982 531 |
| Secretaria Regional do Mar e das Pescas | Total | 38 442 883 |
| | Cap 50 - FR | 17 161 381 |
| | Cap 50 - FC | 5 147 502 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 16 134 000 |
| Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital | Total | 18 548 138 |
| | Cap 50 - FR | 13 509 286 |
| | Cap 50 - FC | 3 313 704 |
| | O.Fontes - FR | 1 725 149 |
| | O.Fontes - FC | 0 |

| Designação | Fontes de Financiamento | 2022 |
|--|-------------------------|--------------------|
| Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas | Total | 20 103 249 |
| | Cap 50 - FR | 8 458 058 |
| | Cap 50 - FC | 11 645 191 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 0 |
| Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia | Total | 270 178 581 |
| | Cap 50 - FR | 134 574 360 |
| | Cap 50 - FC | 98 116 341 |
| | O.Fontes - FR | 238 000 |
| | O.Fontes - FC | 37 249 880 |
| Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego | Total | 106 630 765 |
| | Cap 50 - FR | 39 772 959 |
| | Cap 50 - FC | 810 000 |
| | O.Fontes - FR | 16 469 448 |
| | O.Fontes - FC | 49 578 358 |
| Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações | Total | 126 218 813 |
| | Cap 50 - FR | 65 797 290 |
| | Cap 50 - FC | 60 421 523 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 0 |

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

| Designação | Fontes de Financiamento | 2022 |
|--|-------------------------|------------------|
| Presidência do Governo Regional | | |
| Total dos Programas | Total | 1 858 849 |
| | Cap 50 - FR | 1 635 581 |
| | Cap 50 - FC | 223 268 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 0 |
| 1 - Informação, Comunicação e Cooperação Externa | Total | 1 858 849 |
| | Cap 50 - FR | 1 635 581 |
| | Cap 50 - FC | 223 268 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 0 |
| Desenvolvimento por Projetos | | |
| 1 - Informação, Comunicação e Cooperação Externa | Total | 1 858 849 |
| | Cap 50 - FR | 1 635 581 |
| | Cap 50 - FC | 223 268 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 0 |
| | Nº Projetos: 5 | |
| Apoio aos Media | Total | 797 500 |
| | Cap 50 - FR | 797 500 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| <i>Jornal Oficial</i> | Total | 50 000 |
| | Cap 50 - FR | 50 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Coordenação da Atividade Governativa | Total | 500 000 |
| | Cap 50 - FR | 500 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Relações com o Atlântico e Territórios de Interesse Estratégico para os Açores | Total | 340 669 |
| | Cap 50 - FR | 117 401 |
| | Cap 50 - FC | 223 268 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Os Açores no Espaço Europeu | Total | 170 680 |
| | Cap 50 - FR | 170 680 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

| Designação | Fontes de Financiamento | 2022 |
|--|-------------------------|-------------------|
| Vice-Presidência do Governo Regional | | |
| Total dos Programas | Total | 59 610 581 |
| | Cap 50 - FR | 35 449 174 |
| | Cap 50 - FC | 24 161 407 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 0 |
| 2 - Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades | Total | 59 610 581 |
| | Cap 50 - FR | 35 449 174 |
| | Cap 50 - FC | 24 161 407 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 0 |
| Desenvolvimento por Projetos | | |
| 2 - Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades | Total | 59 610 581 |
| | Cap 50 - FR | 35 449 174 |
| | Cap 50 - FC | 24 161 407 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 0 |
| Nº Projetos: 16 | | |
| Apoio à Infância e Juventude | Total | 1 841 540 |
| | Cap 50 - FR | 755 583 |
| | Cap 50 - FC | 1 085 957 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Apoio à Família, Comunidade e Serviços | Total | 5 000 000 |
| | Cap 50 - FR | 2 537 129 |
| | Cap 50 - FC | 2 462 871 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais | Total | 5 150 000 |
| | Cap 50 - FR | 1 380 371 |
| | Cap 50 - FC | 3 769 629 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Apoio a Idosos | Total | 4 418 865 |
| | Cap 50 - FR | 1 988 977 |
| | Cap 50 - FC | 2 429 888 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza | Total | 11 932 500 |
| | Cap 50 - FR | 10 311 150 |
| | Cap 50 - FC | 1 621 350 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Promoção, Reabilitação e Renovação Habitacional | Total | 9 228 113 |
| | Cap 50 - FR | 5 647 766 |
| | Cap 50 - FC | 3 580 347 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Arrendamento Acessível e Cooperação | Total | 15 261 983 |
| | Cap 50 - FR | 6 336 700 |
| | Cap 50 - FC | 8 925 283 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |

| Designação | Fontes de Financiamento | 2022 |
|---|-------------------------|------------------|
| Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica | Total | 389 272 |
| | Cap 50 - FR | 389 272 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Recuperação dos Efeitos da Intempérie Lorenzo | Total | 1 035 587 |
| | Cap 50 - FR | 1 031 550 |
| | Cap 50 - FC | 4 037 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Cooperação com os Municípios | Total | 1 176 400 |
| | Cap 50 - FR | 1 176 400 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Cooperação com as Freguesias | Total | 753 000 |
| | Cap 50 - FR | 753 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Emigrado Regressado | Total | 57 760 |
| | Cap 50 - FR | 57 760 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Identidade Cultural e Açorianidade | Total | 282 278 |
| | Cap 50 - FR | 282 278 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Imigrado e Interculturalidade | Total | 45 783 |
| | Cap 50 - FR | 44 238 |
| | Cap 50 - FC | 1 545 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Aerogare Civil das Lajes | Total | 2 937 500 |
| | Cap 50 - FR | 2 657 000 |
| | Cap 50 - FC | 280 500 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Cooperação Institucional | Total | 100 000 |
| | Cap 50 - FR | 100 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

| Designação | Fontes de Financiamento | 2022 |
|--|-------------------------|--------------------|
| Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública | | |
| Total dos Programas | Total | 117 872 937 |
| | Cap 50 - FR | 18 539 676 |
| | Cap 50 - FC | 98 895 511 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 437 750 |
| 3 - Competitividade Empresarial e Administração Pública | Total | 117 872 937 |
| | Cap 50 - FR | 18 539 676 |
| | Cap 50 - FC | 98 895 511 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 437 750 |
| Desenvolvimento por Projetos | | |
| 3 - Competitividade Empresarial e Administração Pública | Total | 117 872 937 |
| | Cap 50 - FR | 18 539 676 |
| | Cap 50 - FC | 98 895 511 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 437 750 |
| | Nº Projetos: 7 | |
| Competitividade Empresarial | Total | 104 436 232 |
| | Cap 50 - FR | 9 690 732 |
| | Cap 50 - FC | 94 745 500 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Emprego e Qualificação Profissional | Total | 170 000 |
| | Cap 50 - FR | 25 500 |
| | Cap 50 - FC | 144 500 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Modernização e Reestruturação da Administração Pública Regional | Total | 3 498 362 |
| | Cap 50 - FR | 1 088 265 |
| | Cap 50 - FC | 2 410 097 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Eficiência no Serviço Público ao Cidadão | Total | 1 537 750 |
| | Cap 50 - FR | 1 100 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | 437 750 |
| Serviços Sociais | Total | 173 400 |
| | Cap 50 - FR | 173 400 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Estatística | Total | 47 193 |
| | Cap 50 - FR | 34 279 |
| | Cap 50 - FC | 12 914 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Planeamento e Finanças | Total | 8 010 000 |
| | Cap 50 - FR | 6 427 500 |
| | Cap 50 - FC | 1 582 500 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

| Designação | Fontes de Financiamento | 2022 |
|--|-------------------------|-------------------|
| Secretaria Regional da Educação | | |
| Total dos Programas | Total | 27 047 425 |
| | Cap 50 - FR | 20 692 889 |
| | Cap 50 - FC | 5 929 536 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 425 000 |
| 4 - Educação | Total | 27 047 425 |
| | Cap 50 - FR | 20 692 889 |
| | Cap 50 - FC | 5 929 536 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 425 000 |
| Desenvolvimento por Projetos | | |
| 4 - Educação | Total | 27 047 425 |
| | Cap 50 - FR | 20 692 889 |
| | Cap 50 - FC | 5 929 536 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 425 000 |
| | Nº Projetos: 7 | |
| Construções Escolares | Total | 630 000 |
| | Cap 50 - FR | 205 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | 425 000 |
| Equipamentos Escolares | Total | 641 254 |
| | Cap 50 - FR | 641 254 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Apoio Social | Total | 10 710 000 |
| | Cap 50 - FR | 10 710 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação | Total | 4 200 000 |
| | Cap 50 - FR | 4 200 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Escolas Digitais | Total | 6 889 549 |
| | Cap 50 - FR | 960 013 |
| | Cap 50 - FC | 5 929 536 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Projetos Pedagógicos | Total | 3 766 622 |
| | Cap 50 - FR | 3 766 622 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Atividade Física Desportiva | Total | 210 000 |
| | Cap 50 - FR | 210 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

| Designação | Fontes de Financiamento | 2022 |
|--|-------------------------|-------------------|
| Secretaria Regional da Saúde e Desporto | | |
| Total dos Programas | Total | 56 268 585 |
| | Cap 50 - FR | 37 929 496 |
| | Cap 50 - FC | 18 339 089 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 0 |
| 5 - Saúde, Desporto e Proteção Civil | Total | 56 268 585 |
| | Cap 50 - FR | 37 929 496 |
| | Cap 50 - FC | 18 339 089 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 0 |
| Desenvolvimento por Projetos | | |
| 5 - Saúde, Desporto e Proteção Civil | Total | 56 268 585 |
| | Cap 50 - FR | 37 929 496 |
| | Cap 50 - FC | 18 339 089 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 0 |
| Nº Projetos: 17 | | |
| Parcerias Público-Privadas | Total | 11 247 705 |
| | Cap 50 - FR | 11 247 705 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Apetrechamento e Modernização | Total | 5 946 176 |
| | Cap 50 - FR | 946 176 |
| | Cap 50 - FC | 5 000 000 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Apoios e Acordos | Total | 450 000 |
| | Cap 50 - FR | 450 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Projetos na Saúde | Total | 592 500 |
| | Cap 50 - FR | 592 500 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Recursos Humanos - Investimento e Planeamento | Total | 625 000 |
| | Cap 50 - FR | 625 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Tecnologias na Saúde | Total | 7 944 791 |
| | Cap 50 - FR | 2 275 635 |
| | Cap 50 - FC | 5 669 156 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Capacitação do sistema de Saúde | Total | 10 450 000 |
| | Cap 50 - FR | 4 661 000 |
| | Cap 50 - FC | 5 789 000 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |

| Designação | Fontes de Financiamento | 2022 |
|---|--------------------------------|------------------|
| Promoção de Estilos de Vida Saudável e Prevenção/Tratamento e Reinserção dos Comportamentos Aditivos e Dependências | Total | 1 150 000 |
| | Cap 50 - FR | 1 150 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR O.Fontes - FC | |
| Desporto Crianças e Jovens | Total | 2 076 400 |
| | Cap 50 - FR | 2 076 400 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR O.Fontes - FC | |
| Atividade Desportiva | Total | 4 560 000 |
| | Cap 50 - FR | 4 560 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR O.Fontes - FC | |
| Atividade Física | Total | 203 000 |
| | Cap 50 - FR | 203 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR O.Fontes - FC | |
| Instalações Desportivas | Total | 1 331 000 |
| | Cap 50 - FR | 1 331 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR O.Fontes - FC | |
| Iniciativas Transversais às Diferentes Áreas do Desporto | Total | 173 400 |
| | Cap 50 - FR | 173 400 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR O.Fontes - FC | |
| Equipamentos e Comunicações | Total | 2 118 000 |
| | Cap 50 - FR | 911 000 |
| | Cap 50 - FC | 1 207 000 |
| | O.Fontes - FR O.Fontes - FC | |
| Infraestruturas do SRPCBA | Total | 922 863 |
| | Cap 50 - FR | 248 930 |
| | Cap 50 - FC | 673 933 |
| | O.Fontes - FR O.Fontes - FC | |
| Protocolos e Apoios | Total | 6 315 750 |
| | Cap 50 - FR | 6 315 750 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR O.Fontes - FC | |
| Formação | Total | 162 000 |
| | Cap 50 - FR | 162 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR O.Fontes - FC | |

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

| Designação | Fontes de Financiamento | 2022 |
|--|-------------------------|--------------------|
| Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural | | |
| Total dos Programas | Total | 112 812 476 |
| | Cap 50 - FR | 52 181 539 |
| | Cap 50 - FC | 8 648 406 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 51 982 531 |
| 6 - Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural | Total | 112 812 476 |
| | Cap 50 - FR | 52 181 539 |
| | Cap 50 - FC | 8 648 406 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 51 982 531 |
| Desenvolvimento por Projetos | | |
| 6 - Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural | Total | 112 812 476 |
| | Cap 50 - FR | 52 181 539 |
| | Cap 50 - FC | 8 648 406 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| Nº Projetos: 3 | O.Fontes - FC | 51 982 531 |
| Investigação, Inovação, Capacitação e Competitividade | Total | 49 455 710 |
| | Cap 50 - FR | 31 463 331 |
| | Cap 50 - FC | 1 180 000 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | 16 812 379 |
| Desenvolvimento Sustentável, Biodiversidade e Alterações Climáticas | Total | 40 240 741 |
| | Cap 50 - FR | 11 374 448 |
| | Cap 50 - FC | 789 424 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | 28 076 869 |
| Infraestruturas Públicas de Apoio ao Sector Produtivo | Total | 23 116 025 |
| | Cap 50 - FR | 9 343 760 |
| | Cap 50 - FC | 6 678 982 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | 7 093 283 |

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

| Designação | Fontes de Financiamento | 2022 |
|---|-------------------------|-------------------|
| Secretaria Regional do Mar e das Pescas | | |
| Total dos Programas | Total | 38 442 883 |
| | Cap 50 - FR | 17 161 381 |
| | Cap 50 - FC | 5 147 502 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 16 134 000 |
| 7 - Pescas, Aquicultura e Assuntos do Mar | Total | 38 442 883 |
| | Cap 50 - FR | 17 161 381 |
| | Cap 50 - FC | 5 147 502 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 16 134 000 |
| Desenvolvimento por Projetos | | |
| 7 - Pescas, Aquicultura e Assuntos do Mar | Total | 38 797 783 |
| | Cap 50 - FR | 17 161 381 |
| | Cap 50 - FC | 5 147 502 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 16 134 000 |
| | Nº Projetos: 8 | |
| Controlo, Inspeção e Gestão | Total | 3 269 451 |
| | Cap 50 - FR | 1 712 282 |
| | Cap 50 - FC | 1 557 169 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Infraestruturas de Apoio às Pescas | Total | 6 944 375 |
| | Cap 50 - FR | 6 842 875 |
| | Cap 50 - FC | 101 500 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| FROTA e Recursos Humanos | Total | 2 064 060 |
| | Cap 50 - FR | 2 064 060 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Produtos da Pesca e da Aquicultura | Total | 1 679 325 |
| | Cap 50 - FR | 1 679 325 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Regimes de Apoio e Assistência Técnica do Mar 2020 | Total | 19 771 440 |
| | Cap 50 - FR | 3 592 440 |
| | Cap 50 - FC | 45 000 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | 16 134 000 |
| Gestão e Requalificação da Orla Costeira | Total | 483 674 |
| | Cap 50 - FR | 401 520 |
| | Cap 50 - FC | 82 154 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha | Total | 3 088 159 |
| | Cap 50 - FR | 457 820 |
| | Cap 50 - FC | 2 630 339 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |

| Designação | Fontes de Financiamento | 2022 |
|--------------------------|-------------------------|------------------|
| Escola do Mar dos Açores | Total | 1 142 399 |
| | Cap 50 - FR | 411 059 |
| | Cap 50 - FC | 731 340 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

| Designação | Fontes de Financiamento | 2022 |
|---|-------------------------|-------------------|
| Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital | | |
| Total dos Programas | Total | 18 548 138 |
| | Cap 50 - FR | 13 509 286 |
| | Cap 50 - FC | 3 313 704 |
| | O.Fontes - FR | 1 725 149 |
| | O.Fontes - FC | 0 |
| 8 - Cultura, Ciência e Transição Digital | Total | 18 548 138 |
| | Cap 50 - FR | 13 509 286 |
| | Cap 50 - FC | 3 313 704 |
| | O.Fontes - FR | 1 725 149 |
| | O.Fontes - FC | 0 |
| Desenvolvimento por Projetos | | |
| 8 - Cultura, Ciência e Transição Digital | Total | 18 548 138 |
| | Cap 50 - FR | 13 509 286 |
| | Cap 50 - FC | 3 313 704 |
| | O.Fontes - FR | 1 725 149 |
| | O.Fontes - FC | 0 |
| | Nº Projetos: 8 | |
| Dinamização de Atividades Culturais | Total | 2 734 000 |
| | Cap 50 - FR | 2 734 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural | Total | 3 545 080 |
| | Cap 50 - FR | 3 179 091 |
| | Cap 50 - FC | 365 989 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Programa de Incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores | Total | 6 330 895 |
| | Cap 50 - FR | 4 605 746 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | 1 725 149 |
| | O.Fontes - FC | |
| Ações de Valorização e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação | Total | 302 886 |
| | Cap 50 - FR | 302 886 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Iniciativas, Projetos e Infraestruturas de Base Tecnológica | Total | 1 108 474 |
| | Cap 50 - FR | 1 108 474 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Construção dos Parques de Ciência e Tecnologia | Total | 591 600 |
| | Cap 50 - FR | 88 740 |
| | Cap 50 - FC | 502 860 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Ações de Valorização e Promoção da Transição e Transformação Digital | Total | 1 262 377 |
| | Cap 50 - FR | 1 077 988 |
| | Cap 50 - FC | 184 389 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |

| Designação | Fontes de Financiamento | 2022 |
|---|-------------------------|------------------|
| Iniciativas, Projetos, Ações e Infraestruturas para a Transição e Transformação Digital no Âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência | Total | 2 672 826 |
| | Cap 50 - FR | 412 360 |
| | Cap 50 - FC | 2 260 466 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

| Designação | Fontes de Financiamento | 2022 |
|--|-------------------------|-------------------|
| Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas | | |
| Total dos Programas | Total | 20 103 249 |
| | Cap 50 - FR | 8 458 058 |
| | Cap 50 - FC | 11 645 191 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 0 |
| 9 - Ambiente, Alterações Climáticas e Território | Total | 20 103 249 |
| | Cap 50 - FR | 8 458 058 |
| | Cap 50 - FC | 11 645 191 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 0 |
| Desenvolvimento por Projetos | | |
| 9 - Ambiente, Alterações Climáticas e Território | Total | 20 103 249 |
| | Cap 50 - FR | 8 458 058 |
| | Cap 50 - FC | 11 645 191 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 0 |
| | Nº Projetos: 6 | |
| Planeamento, Inspeção e Promoção Ambiental | Total | 6 135 036 |
| | Cap 50 - FR | 3 833 007 |
| | Cap 50 - FC | 2 302 029 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Qualidade Ambiental e Alterações Climáticas | Total | 5 463 721 |
| | Cap 50 - FR | 576 971 |
| | Cap 50 - FC | 4 886 750 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Conservação da Natureza e Biodiversidade | Total | 2 499 588 |
| | Cap 50 - FR | 2 213 429 |
| | Cap 50 - FC | 286 159 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Recursos Hídricos e Rede Hidrográfica | Total | 1 828 880 |
| | Cap 50 - FR | 1 195 861 |
| | Cap 50 - FC | 633 019 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Ordenamento e Gestão do Território | Total | 4 176 024 |
| | Cap 50 - FR | 638 790 |
| | Cap 50 - FC | 3 537 234 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Recuperação dos Efeitos da Intempérie Lorenzo | Total | 0 |
| | Cap 50 - FR | 0 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

| Designação | Fontes de Financiamento | 2022 |
|---|-------------------------|--------------------|
| Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia | | |
| Total dos Programas | Total | 270 178 581 |
| | Cap 50 - FR | 134 574 360 |
| | Cap 50 - FC | 98 116 341 |
| | O.Fontes - FR | 238 000 |
| | O.Fontes - FC | 37 249 880 |
| 10 - Transportes, Turismo e Energia | Total | 270 178 581 |
| | Cap 50 - FR | 134 574 360 |
| | Cap 50 - FC | 98 116 341 |
| | O.Fontes - FR | 238 000 |
| | O.Fontes - FC | 37 249 880 |
| Desenvolvimento por Projetos | | |
| 10 - Transportes, Turismo e Energia | Total | 270 178 581 |
| | Cap 50 - FR | 134 574 360 |
| | Cap 50 - FC | 98 116 341 |
| | O.Fontes - FR | 238 000 |
| | O.Fontes - FC | 37 249 880 |
| | Nº Projetos: 13 | |
| Eficiência Energética e Energias Renováveis | Total | 39 729 425 |
| | Cap 50 - FR | 630 000 |
| | Cap 50 - FC | 39 099 425 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Serviços Energéticos | Total | 4 550 297 |
| | Cap 50 - FR | 4 444 047 |
| | Cap 50 - FC | 106 250 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Mobilidade Elétrica | Total | 576 000 |
| | Cap 50 - FR | 363 500 |
| | Cap 50 - FC | 212 500 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Política Energética | Total | 1 053 689 |
| | Cap 50 - FR | 462 394 |
| | Cap 50 - FC | 591 295 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Promoção e Desenvolvimento Turístico | Total | 21 474 300 |
| | Cap 50 - FR | 10 638 216 |
| | Cap 50 - FC | 836 084 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | 10 000 000 |
| Sustentabilidade do Destino Turístico | Total | 2 126 980 |
| | Cap 50 - FR | 1 956 193 |
| | Cap 50 - FC | 170 787 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Qualificação do Destino | Total | 2 678 031 |
| | Cap 50 - FR | 2 678 031 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |

| Designação | Fontes de Financiamento | 2022 |
|---|-------------------------|--------------------|
| Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários | Total | 40 302 964 |
| | Cap 50 - FR | 12 815 084 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | 238 000 |
| | O.Fontes - FC | 27 249 880 |
| Gestão dos Aeródromos Regionais | Total | 3 500 000 |
| | Cap 50 - FR | 3 500 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Inter-Ilhas | Total | 109 730 000 |
| | Cap 50 - FR | 52 630 000 |
| | Cap 50 - FC | 57 100 000 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Dinamização dos Transportes | Total | 415 000 |
| | Cap 50 - FR | 415 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Coesão Territorial - Transportes | Total | 6 530 000 |
| | Cap 50 - FR | 6 530 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Recuperação dos Efeitos da Intempérie <i>Lorenzo</i> | Total | 37 511 895 |
| | Cap 50 - FR | 37 511 895 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

| Designação | Fontes de Financiamento | 2022 |
|--|-------------------------|--------------------|
| Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego | | |
| Total dos Programas | Total | 106 630 765 |
| | Cap 50 - FR | 39 772 959 |
| | Cap 50 - FC | 810 000 |
| | O.Fontes - FR | 16 469 448 |
| | O.Fontes - FC | 49 578 358 |
| 11 - Juventude, Emprego, Comércio e Indústria | Total | 106 630 765 |
| | Cap 50 - FR | 39 772 959 |
| | Cap 50 - FC | 810 000 |
| | O.Fontes - FR | 16 469 448 |
| | O.Fontes - FC | 49 578 358 |
| Desenvolvimento por Projetos | | |
| 11 - Juventude, Emprego, Comércio e Indústria | Total | 106 630 765 |
| | Cap 50 - FR | 39 772 959 |
| | Cap 50 - FC | 810 000 |
| | O.Fontes - FR | 16 469 448 |
| | O.Fontes - FC | 49 578 358 |
| | Nº Projetos: 7 | |
| Juventude | Total | 1 678 680 |
| | Cap 50 - FR | 1 678 680 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Qualificação Profissional e Emprego | Total | 97 108 835 |
| | Cap 50 - FR | 31 133 279 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | 16 469 448 |
| | O.Fontes - FC | 49 506 108 |
| Comércio e Indústria | Total | 4 936 000 |
| | Cap 50 - FR | 4 936 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais | Total | 672 250 |
| | Cap 50 - FR | 600 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | 72 250 |
| Gestão e Promoção da Marca Açores | Total | 1 950 000 |
| | Cap 50 - FR | 1 140 000 |
| | Cap 50 - FC | 810 000 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Apoio ao Consumidor | Total | 125 000 |
| | Cap 50 - FR | 125 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| AJEmCIA - Apoio à Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Artesanato | Total | 160 000 |
| | Cap 50 - FR | 160 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

| Designação | Fontes de Financiamento | 2022 |
|--|-------------------------|--------------------|
| Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações | | |
| Total dos Programas | Total | 126 218 813 |
| | Cap 50 - FR | 65 797 290 |
| | Cap 50 - FC | 60 421 523 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 0 |
| 12 - Obras Públicas, Transportes Terrestres e Comunicações | Total | 126 218 813 |
| | Cap 50 - FR | 65 797 290 |
| | Cap 50 - FC | 60 421 523 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 0 |
| Desenvolvimento por Projetos | | |
| 12 - Obras Públicas, Transportes Terrestres E Comunicações | Total | 126 218 813 |
| | Cap 50 - FR | 65 797 290 |
| | Cap 50 - FC | 60 421 523 |
| | O.Fontes - FR | 0 |
| | O.Fontes - FC | 0 |
| Nº Projetos: 31 | | |
| Construção de Estradas Regionais | Total | 30 164 000 |
| | Cap 50 - FR | 30 164 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Reabilitação de Estradas Regionais | Total | 5 946 224 |
| | Cap 50 - FR | 5 946 224 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos | Total | 1 974 750 |
| | Cap 50 - FR | 1 071 540 |
| | Cap 50 - FC | 903 210 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER | Total | 513 109 |
| | Cap 50 - FR | 513 109 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Recuperação dos Efeitos da Intempérie Lorenzo | Total | 2 450 380 |
| | Cap 50 - FR | 2 450 380 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Execução do Plano de Recuperação e Resiliência | Total | 10 527 000 |
| | Cap 50 - FR | 1 452 000 |
| | Cap 50 - FC | 9 075 000 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária | Total | 2 310 000 |
| | Cap 50 - FR | 2 310 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |

| Designação | Fontes de Financiamento | 2022 |
|---|-------------------------|-------------------|
| Sistemas de Informação e Infraestruturas de Suporte | Total | 5 373 843 |
| | Cap 50 - FR | 4 096 493 |
| | Cap 50 - FC | 1 277 350 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Cibersegurança e Segurança da Informação | Total | 2 763 952 |
| | Cap 50 - FR | 974 269 |
| | Cap 50 - FC | 1 789 683 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Redes Públicas e Tecnologias de Comunicação | Total | 822 324 |
| | Cap 50 - FR | 134 392 |
| | Cap 50 - FC | 687 932 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Laboratório Regional de Engenharia Civil | Total | 1 029 922 |
| | Cap 50 - FR | 596 879 |
| | Cap 50 - FC | 433 043 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Cooperação com Diversas Entidades | Total | 2 665 000 |
| | Cap 50 - FR | 2 665 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Sensibilização e Divulgação | Total | 24 000 |
| | Cap 50 - FR | 24 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| Saúde e Segurança no Trabalho | Total | 55 680 |
| | Cap 50 - FR | 55 680 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| SRE - Construções Escolares | Total | 27 698 930 |
| | Cap 50 - FR | 5 919 595 |
| | Cap 50 - FC | 21 779 335 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| SRE - Reparação das Instalações da S.R.E. | Total | 382 760 |
| | Cap 50 - FR | 382 760 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| SRSD - Instalações Desportivas | Total | 725 000 |
| | Cap 50 - FR | 172 500 |
| | Cap 50 - FC | 552 500 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |

| Designação | Fontes de Financiamento | 2022 |
|--|-------------------------|------------------|
| SRSD - Ampliação e Remodelação de Infraestruturas | Total | 1 738 000 |
| | Cap 50 - FR | 300 327 |
| | Cap 50 - FC | 1 437 673 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| SRSD - Beneficiação de Infraestruturas | Total | 4 282 360 |
| | Cap 50 - FR | 1 216 104 |
| | Cap 50 - FC | 3 066 256 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| SRADR - Infraestruturas Públicas de Apoio ao Sector Produtivo | Total | 1 276 725 |
| | Cap 50 - FR | 583 004 |
| | Cap 50 - FC | 693 721 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| SRMP - Infraestruturas de Apoio às Pescas | Total | 2 265 400 |
| | Cap 50 - FR | 791 620 |
| | Cap 50 - FC | 1 473 780 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| SRMP - Gestão e Requalificação da Orla Costeira | Total | 6 067 270 |
| | Cap 50 - FR | 893 614 |
| | Cap 50 - FC | 5 173 656 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| SRCCTD - Construção dos Parques de Ciência e Tecnologia | Total | 5 000 000 |
| | Cap 50 - FR | 750 000 |
| | Cap 50 - FC | 4 250 000 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| SRCCTD - Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural | Total | 3 138 400 |
| | Cap 50 - FR | 725 760 |
| | Cap 50 - FC | 2 412 640 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| SRAAC - Planeamento, Inspeção e Promoção Ambiental | Total | 1 499 126 |
| | Cap 50 - FR | 351 980 |
| | Cap 50 - FC | 1 147 146 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| SRAAC - Conservação da Natureza e Biodiversidade | Total | 1 474 247 |
| | Cap 50 - FR | 221 137 |
| | Cap 50 - FC | 1 253 110 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| SRAAC - Recursos Hídricos e Rede Hidrográfica | Total | 2 854 491 |
| | Cap 50 - FR | 457 924 |
| | Cap 50 - FC | 2 396 567 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |

| Designação | Fontes de Financiamento | 2022 |
|---|-------------------------|----------------|
| SRAAC - Centro de processamento de resíduos | Total | 618 921 |
| | Cap 50 - FR | 0 |
| | Cap 50 - FC | 618 921 |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| SRTTE - Infraestruturas de apoio às empresas turísticas | Total | 345 000 |
| | Cap 50 - FR | 345 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| SRJQPE - Infraestruturas de apoio à qualificação profissional | Total | 150 000 |
| | Cap 50 - FR | 150 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |
| SRFPAP – Orçamento participativo | Total | 82 000 |
| | Cap 50 - FR | 82 000 |
| | Cap 50 - FC | |
| | O.Fontes - FR | |
| | O.Fontes - FC | |

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA XI

Despesas Correspondentes a programas, especificadas segundo as classificações orgânicas

| | | <i>(euros)</i> |
|--|--|----------------------|
| Programa / Departamento | | Total |
| A01 | Orgão Executivo e Legislativo Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores | 13 366 700 |
| A02 | Governança e Representação Externa Presidência do Governo Regional / Secretaria Regional da Saúde e Desporto / Vice-Presidência do Governo Regional / Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego | 22 883 381 |
| A03 | Solidariedade, Segurança Social e Habitação Vice-Presidência do Governo Regional | 85 446 460 |
| A04 | Saúde Secretaria Regional da Saúde e Desporto | 820 210 283 |
| A05 | Educação Secretaria Regional da Educação | 512 216 617 |
| A06 | Cultura, Ciência e Transição Digital Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital | 33 944 198 |
| A07 | Ambiente e Ação Climática Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas | 32 040 449 |
| A08 | Finanças e Administração Pública Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública | 537 003 906 |
| A09 | Trabalho, Valorização Profissional e Emprego Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego | 134 062 073 |
| A10 | Mar Secretaria Regional do Mar e das Pescas | 27 145 283 |
| A11 | Obras Públicas e Comunicações Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações | 150 041 613 |
| A12 | Transportes, Turismo e Energia Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia | 276 324 429 |
| A13 | Agricultura Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural | 126 400 219 |
| Total Geral dos Programas | | 2 771 085 611 |
| Total Geral dos Programas consolidado | | 2 071 562 239 |

MAPA XII

Responsabilidades contratuais plurianuais agrupadas por Departamento Regional

(euros)

| Departamento | Despesa Total Contraída | Execução até 31/12/2021 | Escalonamento plurianual | | | |
|---|-------------------------------|-------------------------------|--------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| | | | 2022 | 2023 | 2024 | Seguintes |
| Presidência do Governo Regional | 525 923,15 | 371 331,15 | 92 642,00 | 61 950,00 | | |
| Serviços Integrados | 525 923,15 | 371 331,15 | 92 642,00 | 61 950,00 | | |
| Vice-Presidência do Governo Regional | 36 278 529,47 | 31 562 592,73 | 3 561 580,27 | 449 103,33 | 698 586,50 | 6 666,64 |
| Serviços Integrados | 34 362 410,27 | 30 534 161,69 | 3 148 451,67 | 183 150,07 | 496 646,84 | |
| Serviços e Fundos autónomos | 1 916 119,20 | 1 028 431,04 | 413 128,60 | 265 953,26 | 201 939,66 | 6 666,64 |
| Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública | 8 734 983,25 | 2 706 632,23 | 1 266 859,71 | 389 774,18 | 3 768 994,96 | 602 722,17 |
| Serviços Integrados | 8 381 923,03 | 2 383 008,34 | 1 250 038,95 | 377 158,61 | 3 768 994,96 | 602 722,17 |
| Serviços e Fundos autónomos | 353 060,22 | 323 623,89 | 16 820,76 | 12 615,57 | | |
| Secretaria Regional da Educação | 9 771 396,85 | 3 650 210,31 | 6 037 735,45 | 53 301,09 | 30 150,00 | |
| Serviços Integrados | 742 235,17 | 402 260,79 | 333 858,82 | 6 115,56 | | |
| Serviços e Fundos autónomos | 9 029 161,68 | 3 247 949,52 | 5 703 876,63 | 47 185,53 | 30 150,00 | |
| Secretaria Regional da Saúde e Desporto | 382 327 544,80 | 128 079 675,29 | 14 755 665,82 | 12 352 782,64 | 12 474 829,41 | 214 664 591,63 |
| Serviços Integrados | 744 761 548,98 | 125 677 725,17 | 14 400 444,75 | 12 211 728,14 | 12 455 300,40 | 214 664 591,63 |
| das quais: | | | | | | |
| Hospital Santo Espírito Ilha Terceira | 365 351 758,88 | 114 049 142,11 | 11 971 645,91 | 12 211 078,83 | 12 455 300,40 | 214 664 591,63 |
| Serviços e Fundos autónomos | 1 496 069,67 | 1 294 934,31 | 102 824,35 | 78 782,00 | 19 529,01 | |
| EPR | 1 421 685,03 | 1 107 015,81 | 252 396,72 | 62 272,50 | 0,00 | |
| Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural | 4 112 180,99 | 2 336 658,49 | 1 171 508,52 | 310 278,57 | 287 068,78 | 6 666,64 |
| Serviços Integrados | 2 403 465,64 | 1 669 392,56 | 583 208,99 | 65 966,98 | 84 897,12 | |
| Serviços e Fundos autónomos | 1 279 822,73 | 398 721,25 | 430 967,59 | 241 527,59 | 201 939,66 | 6 666,64 |
| EPR | 428 892,62 | 268 544,68 | 157 331,94 | 2 784,00 | 232,00 | |
| Secretaria Regional do Mar e das Pescas | 22 642 935,83 | 10 394 248,77 | 2 024 569,84 | 1 505 862,88 | 1 349 691,78 | 7 368 562,57 |
| Serviços Integrados | 22 642 935,83 | 10 394 248,77 | 2 024 569,84 | 1 505 862,88 | 1 349 691,78 | 7 368 562,57 |
| Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital | 17 956 363,48 | 9 511 764,00 | 4 128 275,48 | 1 610 321,93 | 1 285 101,10 | 1 420 900,97 |
| Serviços Integrados | 17 538 957,56 | 9 120 447,91 | 4 110 185,65 | 1 602 321,93 | 1 285 101,10 | 1 420 900,97 |
| Serviços e Fundos autónomos | 331 889,32 | 321 799,49 | 10 089,83 | | | |
| EPR | 85 516,60 | 69 516,60 | 8 000,00 | 8 000,00 | | |
| Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas | 23 247 991,89 | 11 772 539,94 | 3 030 135,72 | 1 844 947,11 | 1 930 683,21 | 4 669 685,92 |
| Serviços Integrados | 22 015 912,83 | 10 650 083,08 | 2 973 241,43 | 1 824 080,60 | 1 909 129,91 | 4 659 377,82 |
| Serviços e Fundos autónomos | 1 232 079,06 | 1 122 456,86 | 56 894,29 | 20 866,51 | 21 553,30 | 10 308,10 |
| Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia | 259 728 247,29 | 97 774 477,96 | 40 974 298,01 | 37 577 612,09 | 29 718 260,95 | 53 683 598,28 |
| Serviços Integrados | 250 220 247,29 | 88 266 477,96 | 40 974 298,01 | 37 577 612,09 | 29 718 260,95 | 53 683 598,28 |
| EPR | 9 508 000,00 | 9 508 000,00 | | | | |
| Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego | 443 746,21 | 383 738,75 | 45 948,16 | 14 059,30 | | |
| Serviços Integrados | 120 122,32 | 60 114,86 | 45 948,16 | 14 059,30 | | |
| Serviços e Fundos autónomos | 323 623,89 | 323 623,89 | | | | |
| Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações | 1 113 702 591,73 | 348 143 408,06 | 39 172 063,68 | 38 726 451,17 | 37 841 435,08 | 649 819 233,74 |
| Serviços Integrados | 2 150 244 135,85 | 346 921 793,37 | 38 936 993,68 | 38 531 451,17 | 37 646 435,08 | 647 869 233,74 |
| das quais: | | | | | | |
| Concessão rodoviária em regime de SCUT | 1 040 338 228,81 | 285 197 077,05 | 32 637 467,97 | 37 229 313,73 | 37 405 136,32 | 647 869 233,74 |
| Serviços e Fundos autónomos | 3 796 684,69 | 1 221 614,69 | 235 070,00 | 195 000,00 | 195 000,00 | 1 950 000,00 |
| Total | 1 879 472 434,96 | 646 687 277,70 | 116 261 282,65 | 94 896 444,28 | 89 384 801,77 | 932 242 628,56 |